

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

Matheus Estevam Pereira

UM MODELO DE SOCIEDADE ‘BEM ORDENADA’ EM JOHN RAWLS

Santa Maria, RS
2021

Matheus Estevam Pereira

UM MODELO DE SOCIEDADE ‘BEM ORDENADA’ EM JOHN RAWLS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofia Teórica e Prática da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia.**

Orientador: Prof. Dr. Silvestre Grzibowski

Santa Maria, RS
2021

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001

Estevam Pereira, Matheus
Um modelo de sociedade 'bem ordenada' em John Rawls /
Matheus Estevam Pereira.- 2021.
71 p.; 30 cm

Orientador: Silvestre Grzibowski
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Filosofia, RS, 2021

1. Ética Normativa 2. Política 3. Democracia 4. Justiça
como equidade 5. Cooperação social I. Grzibowski,
Silvestre II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Declaro, MATHEUS ESTEVAM PEREIRA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Matheus Estevam Pereira

UM MODELO DE SOCIEDADE ‘BEM ORDENADA’ EM JOHN RAWLS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofia Teórica e Prática da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia**.

Aprovado em 8 de fevereiro de 2021:



Silvestre Grzibowski

Dr. (UFSM)

(Presidente/Orientador)



PROF. JAIR ANTÔNIO KRASSUSKI

Jair Antônio Krassuski, Dr. (UFSM)



Alceu Cavalheiri, Dr. (FAPAS)

Marcelo Fabri, Dr. (UFSM)

(Suplente)

Santa Maria, RS

2021

AGRADECIMENTOS

Agradecer é um ato de bondade. Um ato que permite o reconhecimento daqueles que contribuíram efetivamente para a elaboração desse trabalho.

Agradeço a Deus, pelo dom da vida, por ter me concedido saúde e sabedoria, para estudar e trabalhar.

Agradeço a minha família, meu pai Valdir, minha mãe Josefa, minha irmã Amanda e minhas avós, pelo apoio e incentivo pela educação que me deram e por ter me dado valores tão preciosos.

Agradeço ao meu amigo Samuel Osmari (*in memoriam*), pela sua ajuda e apoio. Aos seus irmãos, sobretudo ao Alberi Osmari e sua esposa Índia.

Agradeço a CAPES (Cordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), pelo financiamento para a pesquisa, sem a qual este trabalho não seria realizado.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação (PPGF) da UFSM, por sua excelência consolidada. Aos professores do PPG, e a secretaria pela competência e seriedade do trabalho.

Agradeço ao Prof. Dr. Jair Krassuski, pela disposição em me orientar, por sua compreensão e disponibilidade.

Agradeço ao Prof. Dr. Silvestre Grizbowski, pela disponibilidade em assumir a orientação, depois da saída do Professor Jair.

Agradeço ao Prof. Dr. Alceu Cavalheiri, pela amizade e por ter aceitado o meu convite para avaliar este trabalho.

Agradeço a minha namorada e companheira Marina Knob, pelo seu carinho, compreensão, amizade e auxílio, que me ajudou a enfrentar momentos de dificuldades nesse período.

Agradeço a todos os meus amigos. Um muito obrigado a todos!

*Buscai primeiro o Reino de Deus, e a sua
Justiça, e as demais coisas vos serão
acrescentadas. (Jesus Cristo)*

RESUMO

UM MODELO DE SOCIEDADE 'BEM ORDENADA' EM JOHN RAWLS

AUTOR: Matheus Estevam Pereira
ORIENTADOR: Silvestre Grzibowski

Esta dissertação tem como finalidade analisar uma sociedade bem-ordenada em John Rawls, que é alicerçada na justiça como equidade. O trabalho tem como finalidade destacar, na atual sociedade contemporânea brasileira, a teoria da justiça como equidade que procura maximizar a distribuição dos bens primários, essenciais à dignidade humana, em favor do menos favorecidos, que estão na pior posição social, sem prejudicar a inviolabilidade da individualidade. A justiça como equidade tem sua origem na posição original, uma posição contratualista, em que as partes são colocadas sob o véu de ignorância, a fim de que sejam estabelecidos os princípios de justiça de forma imparcial. Na posição original, os princípios da justiça com os quais todos concordam e passam a conviver em um sistema cooperativo liberal democrático, convictos de que os bens primários serão distribuídos equitativamente, maximizando a distribuição aos menos favorecidos. O foco principal desta pesquisa é analisar o modo como a concepção de pessoa contribui, efetivamente para a defesa da posição original e dos princípios de justiça, possibilitando, assim, a defesa dos direitos humanos na perspectiva da organização de uma sociedade bem-ordenada sob a proteção da liberdade e igualdade. Esta pesquisa foi elaborada por uma leitura dos clássicos de John Rawls, sobretudo a obra: *O Liberalismo Político*. Portanto, para compreender o que são a liberdade e a democracia, apegamo-nos nos seus clássicos. E assim, através deste estudo, pretende-se demonstrar que a intensificação crescente da cooperação entre as pessoas foi um suporte principal com que Rawls influenciou a sociedade civil.

Palavras-chave: Posição original; Cooperação social; Justiça como equidade; Ideias de bem.

ABSTRACT

A 'WELL ORDERED' SOCIAL MODEL IN JOHN RAWLS

AUTHOR: Matheus Estevam Pereira

ADVISOR: Silvestre Grzibowski

This dissertation aims to analyze a well-ordered society in John Rawls, which is based on justice as equity. The work aims to highlight, in the current Brazilian contemporary society, the theory of justice as equity that seeks to maximize the distribution of primary goods, essential to human dignity, in favor of the least favored, who are in the worst social position, without harming inviolability of individuality. Justice as equity has its origin in the original position, a contractual position, in which the parties are placed under the veil of ignorance, in order to establish the principles of justice in an impartial way. In the original position, the principles of justice with which everyone agrees and come to live in a liberal democratic cooperative system, convinced that primary goods will be distributed equitably, maximizing the distribution to the least favored. The main focus of this research is to analyze how the concept of person contributes, effectively to the defense of the original position and the principles of justice, thus enabling the defense of human rights in the perspective of the organization of a well-ordered society under the protection of freedom and equality. This research was elaborated by a reading of the classics of John Rawls, mainly the work: Political Liberalism. So, in order to understand what freedom and democracy are, we stick to their classics. And so, through this study, it is intended to demonstrate that the increasing intensification of cooperation between people was a main support with which Rawls influenced civil society.

Keywords: Original position; Social cooperation; Justice as equity; Good ideas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 POSIÇÃO ORIGINAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA	10
2.1 PRINCÍPIOS DA POSIÇÃO ORIGINAL	11
2.2 CONSTRUTIVISMO POLÍTICO	17
2.3 A RAZÃO PÚBLICA COMO FUNDAMENTO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA.....	21
3 O CONCEITO DE PESSOA E COOPERAÇÃO SOCIAL NO LIBERALISMO POLÍTICO	26
3.1 CONCEPÇÃO DE PESSOA.....	26
3.2 SOCIEDADE BEM-ORDENADA	30
3.3 A NOÇÃO RAWLSIANA DE COOPERAÇÃO	36
3.4 CRÍTICA DE GAUTHIER A JOHN RAWLS	37
3.5 OS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO SOCIAL DE RAWLS	39
4 CONCEITO DO JUSTO PRECEDE O DO BEM	44
4.1 A IDEIA DE JUSTO SOBRE O BEM É COMPLEMENTAR.....	45
4.2 RACIONALIDADE COMO UM BEM.....	48
4.3 A IDEIA DE BENS PRIMÁRIOS	50
4.4 O BEM DA SOCIEDADE	56
5 CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA	66

1 INTRODUÇÃO

A sociedade atual encontra-se em uma posição privilegiada, com seus avanços científicos, tecnológicos, filosóficos e econômicos. Desde os tempos mais remotos, o homem procurou desenvolver sua capacidade de ser feliz e lutar pelos seus próprios objetivos de vida, sem sofrer com a tirania. A partir da idade moderna, com o iluminismo, surgiram fortes movimentos em favor da liberdade que entregaram nas mãos dos próprios homens a responsabilidade pelo seu próprio destino. Isso não significa que o mundo esteja livre de problemas sérios de desigualdade, injustiça e restrições de liberdades básicas.

Vários filósofos, até os dias de hoje, apegam-se a esses conceitos e tentam apresentar novas alternativas para a estruturação da sociedade. Alternativas que possam guiar os caminhos da humanidade, para atingir um nível igualitário de justiça, sem abrir mão das conquistas de liberdade individual. E um autor em especial se destaca quando se trata de questões de defesa da liberdade e uma sociedade justa, que é John Rawls.

Dessa maneira, o objetivo desta dissertação é demonstrar os conceitos-chaves de liberdade, justiça como equidade e uma sociedade bem-ordenada, que John Rawls escreve em seus dois clássicos: *Uma Teoria da Justiça e O Liberalismo Político*.

Em um primeiro momento, será apresentado ao leitor a construção de uma sociedade justa, que Rawls escreve em sua teoria. Além disso, serão desenvolvidas algumas conceituações iniciais para melhor compreender aquilo que é proposto pelo autor. Assim, nos capítulos seguintes, serão explorados com maior detalhamento questões filosóficas que auxiliem na compreensão.

Em uma dissertação filosófica, quando se debate assuntos como distribuição de renda, e demais assuntos que geram polêmica, é importante lembrar que mesmo existindo uma infinidade de variáveis que podem ser expostas, explanadas e comparadas como as que envolve ética e política, o objetivo desta dissertação é evitar transgressões, e ater-se ao que diz respeito à Filosofia Política. Além disso, demonstrar que essa teoria escrita por John Rawls possui propriedades e uma competência plena para enriquecer a sociedade como um todo.

John Rawls percebe duas questões fundamentais as quais a filosofia política deve responder. Sua primeira indagação é sobre qual concepção de justiça é a mais adequada para apontar termos equitativos de cooperação entre cidadãos livres e iguais; e a outra interrogação dirige-se à questão da tolerância, sobre quais são os seus fundamentos, diante do fato do pluralismo razoável. A sociedade ocidental democrática contemporânea tem como marca esse predicado: a diversidade de ideias de bem das mais variadas doutrinas religiosas, morais e filosóficas. Essas concepções, por serem razoáveis, convivem ao mesmo tempo na sociedade,

sem defenderem o uso do poder político coercitivo para impor alguma ideia de bem, e os cidadãos que as aceitam também apoiam a tolerância e aceitam os fundamentos de um regime democrático.

Um estudo sobre uma teoria da justiça não pode se esquivar em investigar se a concepção estudada é executável. Isso envolve a questão da estabilidade dessa concepção de justiça. Rawls defendeu a ideia de quanto mais falta congruência entre o justo e o bem, maior é a probabilidade de haver instabilidade em uma sociedade, com os males que acompanham essa instabilidade. Rawls revisou sua obra *Uma Teoria da Justiça* e escreveu *O Liberalismo Político*, com o objetivo de mostrar como a sociedade da justiça como equidade pode ser possível e, nesse sentido, o argumento da congruência do justo e do bem adquire um papel especial.

Em uma sociedade justa, a vida de cada pessoa deve valer igualmente, e por ter o mesmo valor intrínseco um Estado justo não pode impor aos seus cidadãos uma visão única do bem, da dignidade humana ou daquilo que tem como valor ético supremo. Com isso, é possível perceber como um ideal liberal indispensável permitir a liberdade do cidadão para perseguir sua ideia de bem, sua ideia de vida boa. Assim, essa ideia parece expressar mais uma vez um ponto importante para o liberalismo: a ideia de uma prioridade do justo sobre as concepções do bem. Essa ideia é também um elemento fundamental na justiça como equidade, que trataremos no último capítulo.

Assim, o primeiro capítulo trata de algumas ideias básicas da justiça como equidade, na tentativa de explicitar alguns aspectos da teoria, incorporando as revisões do próprio autor. Mesmo que a teoria da justiça rawlsiana tenha ideias já bastante conhecidas, e se pressuponha alguma familiaridade com os seus escritos, os conceitos elaborados nesse capítulo servirão de parâmetro para a discussão posterior. Entre essas ideias, encontram-se a posição original, o construtivismo político entre outras. O segundo capítulo tratará de algumas questões acerca do conceito de pessoa e cooperação social no liberalismo. E o terceiro e último capítulo investigará como o conceito de justo e o conceito de bem podem ser complementares.

Algo a ser levado em conta é que John Rawls foi fortemente influenciado pela época em que vivia e pelo seu país. Suas teorias foram fortemente debatidas naquela época e nos dias atuais são relevantes para refletir em um cenário como nossa sociedade contemporânea brasileira.

A relevância da análise a ser feita por esta dissertação é o seu potencial de fornecer um embasamento teórico de grande substância no âmbito ético-filosófico para que o leitor, ao se deparar com situações práticas diversas na vida cotidiana, realize uma reflexão de melhor qualidade e de maior precisão. A esperança é que o leitor passe a levar em consideração não só

a realidade atual do mundo no qual estamos inseridos, mas também como a sociedade poderia estar organizada caso ela desse maior ênfase a certas questões de justiça como equidade, conforme John Rawls propõe.

2 POSIÇÃO ORIGINAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA

Em nossa sociedade contemporânea, que é marcada pelas desigualdades no seio do capitalismo, destacam-se alguns pensamentos de filósofos políticos, sobre esses fatos e a democracia, um deles é John Rawls¹. Ele destaca-se na filosofia política com a sua primeira obra: *Uma Teoria da Justiça* (1971)². Essa é uma obra bem conceituada e bem vista pelos estudiosos contemporâneos sobre a filosofia política. Outra obra, que vamos utilizar é *O Liberalismo Político* (1993)³. Essa obra destaca-se por tratar de conceitos sobre a democracia constitucional.

Rawls defende as ideias de liberdade e igualdade, em uma sociedade justa. Para existir um liberalismo igualitário, é necessário que tenhamos cidadãos livres e iguais. Esses são os fundamentos dos princípios de justiça que Rawls aborda em sua obra.

Desse modo, vamos nos apegar à questão dos princípios de justiça, que devem ser reconhecidos por todos os cidadãos razoáveis e racionais, para viver em uma sociedade justa. Para poder entender melhor essa estrutura de uma sociedade bem ordenada, é necessário analisar a ideia de posição original. Essa posição original, segundo Rawls, está ligada a uma questão de igualdade, por isso ele cria o véu da ignorância, defendendo a ideia de que todos os cidadãos são iguais, e que têm as mesmas oportunidades. Portanto, nenhum cidadão deve ter vantagens sobre os demais.

Assim, vamos dar sequência, articulando a ideia de posição original com o construtivismo, que todos os cidadãos devem fazer parte da construção de uma sociedade, utilizando os dois princípios de justiça.

¹ John Rawls (Baltimore, 21 de fevereiro de 1921 — Lexington, 24 de novembro de 2002) foi um professor de filosofia política na Universidade de Harvard, autor de *Uma Teoria da Justiça* (1971), *Liberalismo Político* (*Political Liberalism*, 1993) e *O Direito dos Povos* (*The Law of Peoples*, 1999).

² “A teoria da justiça como equidade foi apresentada por John Rawls em 1971, com a publicação da obra *A Theory of Justice*, que estabeleceu um novo marco em filosofia política na segunda metade do século XX, no mundo ocidental. Sua teoria da justiça como equidade parte de um pressuposto ético motivacional, com a pergunta pelas razões para o compromisso enquanto membro de uma comunidade moral, defendendo a tese da co-originalidade de liberdade (*liberty*) e igualdade (*equality*) em uma sociedade marcada pelo pluralismo razoável (*reasonable pluralism*) de doutrinas abrangentes (*comprehensive doctrines*), visando fornecer uma orientação filosófica e moral para as instituições democráticas” (SILVEIRA, 2007, p. 169).

³ Neste texto, Rawls rebateu a crítica de que sua teoria seria apenas uma alternativa a mais diante das diferentes visões valorativas que existem no mundo moderno. Partindo do fato do pluralismo valorativo, ou seja, da multiplicidade de concepções abrangentes da vida social presentes na cultura contemporânea, ele argumenta que sua teoria tem um caráter político, sem qualquer conotação moral. O desafio fundamental de sua teoria é justamente buscar um consenso sobre o que é justo diante da multiplicidade de doutrinas abrangentes de comunidades, grupos e indivíduos.

2.1 PRINCÍPIOS DA POSIÇÃO ORIGINAL

O primeiro ponto que vamos abordar nesta seção será os princípios da posição original, princípios justos e públicos que devem ser reconhecidos por todos os cidadãos. Tratando-se de posição original, faz recordar o contrato social, que hipotético e a-histórico, parte dos princípios de justiça e que é uma estrutura básica para estabelecer uma cooperação entre os cidadãos. Sob o véu da ignorância que todos os cidadãos são livres e iguais e têm a mesma oportunidade, ou seja, não tem nenhuma vantagem sobre os outros, sendo assim, se cria um acordo entre os cidadãos. O professor Silveira diz a respeito desse assunto:

A ideia é situar as pessoas livres e iguais de forma equitativa, de maneira que elas não tenham uma posição de maior vantagem que outras. Também, deve-se excluir a força, a coerção, o logro e a fraude. O objetivo é encontrar um ponto de vista recíproco com base no qual se possa estabelecer um acordo equitativo entre as pessoas livres e iguais mediante o distanciamento das circunstâncias particulares da estrutura básica existente. Aqui se revela a importância do procedimento da posição original sob o véu da ignorância (veilofignorance). Na posição original, exclui-se o conhecimento de posições sociais, doutrinas abrangentes, raça, etnia, sexo, dons naturais, isto é, as partes (parties) escolhem sob o véu da ignorância, para assegurar um ponto de vista não egoísta de escolha (JF, I, § 6.2: 15-16). Como o conteúdo do contrato trata dos princípios de justiça para a estrutura básica, na posição original são estabelecidos os termos justos da cooperação entre os cidadãos (SILVEIRA, 2009, p. 141).

Aqui já podemos analisar a importância da posição original para os cidadãos. Partindo de uma estrutura básica que todos os cidadãos são livres e iguais, faz com que todos tenham as mesmas oportunidades equitativas. Neste sentido, Rawls fala sobre a posição original:

A ideia central é que a posição original conecta a concepção de pessoa e sua concepção afim de cooperação social com certos princípios específicos de justiça. (Esses princípios especificam o que antes denominei “termos equitativos de cooperação social”.) A conexão entre essas duas concepções filosóficas e os princípios específicos de justiça estabelece-se mediante a posição original da seguinte maneira: nesta posição, descrevem-se as partes como representantes racionalmente autônomos dos cidadãos na sociedade. Como tal, elas devem fazer o melhor que

puderem por aqueles que representam, sujeitas às restrições da posição original. Por exemplo, as partes encontram-se simetricamente situadas umas em relação às outras e, nesse sentido, são iguais. O que denominei “véu de ignorância” significa que elas não reconhecem a posição original, ou a concepção do bem (seus objetivos e vínculos particulares), ou as capacidades realizadas e propensões psicológicas e muitas outras coisas das pessoas que representam. E, como já observei, as partes devem se pôr de acordo em relação a certos princípios de justiça, levando em conta uma breve lista de alternativas fornecida pela tradição da filosofia política e moral. O acordo das partes sobre certos princípios definidos estabelece uma conexão de pessoa representada pela posição original. Dessa maneira, determina-se o conteúdo de termos justos da cooperação social para pessoas assim concebidas (RAWLS, 2011, p. 361).

Rawls faz uma análise da posição original dizendo que os princípios de justiça são utilizados para construir uma sociedade equitativa. Esses princípios existem para que os cidadãos livres e iguais tenham a mesma oportunidade, dentro da sociedade. Todos os cidadãos são responsáveis pela construção dessa sociedade, assim eles devem conhecer esses princípios de justiça.

Esse ponto merece ser aprofundado aqui: é necessário haver princípios de justiça. Partimos então de uma análise acerca das capacidades morais, que é a capacidade de ser razoável e de ser racional. Rawls diz sobre essas duas capacidades:

É preciso distinguir com cuidado duas partes distintas da posição original. Essas partes correspondem às duas faculdades da personalidade moral ou àquilo que denominei “a capacidade de ser razoável” e “a capacidade de ser racional”. Embora a posição original como um todo represente ambas as faculdades morais, e por isto, também a concepção completa de pessoa, as partes, como representantes racionalmente autônomos das pessoas em sociedade, só representam o racional: elas concordam com os princípios que consideram os melhores para aqueles que representam, vendo-se isso da óptica da concepção do bem dessas pessoas e de sua capacidade de constituir, rever e promover de modo racional tal concepção, tanto quanto às partes seja dado saber dessas coisas. O razoável, ou a capacidade das pessoas ter um senso de justiça, que aqui se traduz em sua capacidade de respeitar termos equitativos de cooperação social, é representado pelas várias restrições às quais as partes estão sujeitas na posição original e pelas condições que se impõem à sua deliberação (RAWLS, 2011, p. 361).

Essas duas capacidades morais são muito importantes para os cidadãos e para a sociedade. A primeira capacidade é o racional: é por ela que os cidadãos vão escolher (de modo coerente e conforme as suas preferências) as concepções de bem. A segunda capacidade é

necessária para que todos os cidadãos tenham um senso de justiça, de respeitar à sociedade, aos outros indivíduos com outras concepções de bem, assim como pelos princípios de justiça.

Partimos da ideia de saber o que é a posição original e as suas capacidades morais que estão ligadas a uma sociedade que defende a liberdade de todos os indivíduos e a igualdade política. Por isso, queremos definir os dois princípios de justiça que norteiam a posição original. Rawls apresenta:

- a. Cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos.
- b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. A primeira é que devem estar vinculadas a cargos e posições abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; a segunda é que devem redundar no maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2011, p. 345).

Esses dois princípios de justiça são absolutamente o ponto principal da posição original. Por eles que John Rawls vai formulando sua teoria sobre a liberdade e igualdade dos cidadãos dentro de uma sociedade cooperativa. O primeiro princípio Rawls se apega na questão da liberdade individual, pois todos os cidadãos têm como direito fazer o uso de sua liberdade, e essa liberdade deve ser respeitada e acessível a todos. Agora, queremos inicialmente aprofundar o primeiro princípio, que fala sobre a liberdade que todos têm direitos, e no final deste capítulo iremos trabalhar com o segundo princípio, que são a igualdade social e a cooperação dentro da sociedade.

Esse primeiro princípio de justiça para Rawls é muito importante para os cidadãos e a sociedade. Ele perpassa pela questão do contrato, que todos os contratantes pensam no direito de sua liberdade, bem como na liberdade dos outros. Sendo assim, Rawls então se apega nesse primeiro princípio da justiça e fala na sua obra *Teoria da Justiça*:

Suponho que as partes se vêem como pessoas livres, que têm objetivos fundamentais, e interesses em nome dos quais julgam legítimo fazer reivindicações recíprocas em relação à estrutura básica da sociedade. O interesse religioso é um exemplo histórico conhecido; o interesse na integridade da pessoa é outro. Na posição original, as partes não sabem que formas particulares esses interesses e também que as liberdades

básicas exigidas para protegê-los são garantidas pelo primeiro princípio. Como precisam assegurar esses interesses, classificam o primeiro princípio como prioritário em relação ao segundo. O argumento a favor dos dois princípios pode ser fortalecido com uma explicação mais detalhada da noção de pessoa livre. Em termos muito gerais, as partes consideram ter interesses de uma ordem superior no modo como todos os seus outros interesses, inclusive os fundamentais, são moldados e regulados pelas instituições da sociedade. Elas não se julgam inevitavelmente obrigadas a buscar ou a se identificar com nenhum complexo particular de interesses fundamentais que possam vir a ter em um momento dado qualquer, embora tenham o direito de promover esses interesses (contanto que sejam admissíveis). Em vez disso, as pessoas livres concebem a si próprias como seres que podem revisar e alterar seus objetivos finais que dão prioridade total à preservação de sua liberdade nessas questões. Portanto, não só elas têm objetivos finais que, em princípio, podem buscar ou rejeitar, mas também a sua fidelidade e dedicação contínua a esses objetivos devem ser formadas e afirmadas em condições de liberdade (RAWLS, 2002, p. 163).

Temos um ponto interessante acerca do primeiro princípio de justiça, que todos têm o mesmo direito perante a sociedade e que todos são iguais, sendo assim todos os cidadãos podem fazer suas escolhas porque é direito seu fazer uso da sua liberdade. Essa igualdade e essa liberdade individual também devem estar ligadas à justiça. Outra questão que Rawls indica diz respeito às escolhas que os cidadãos podem fazer durante a jornada de sua vida. Eles têm toda a liberdade para mudar de posição sem nenhum problema, pelo fato dele ser uma pessoa política e conviver em uma sociedade política. Assim, os cidadãos podem mudar suas concepções de bem, que não vai alterar a identidade política.

Rawls, em *O Liberalismo Político*, uma obra mais aprofundada pelo próprio autor e mais estruturada, também trata desses dois princípios de justiça. Vamos analisar esses dois princípios de justiça de uma forma sistemática, pois eles estão ligados com a origem do acordo. Este é um acordo hipotético e não histórico, assim ele trata desses dois princípios. Na sociedade, temos uma justiça equitativa que deve satisfazer as condições da liberdade e igualdade. As pessoas que vivem nessa sociedade e que fizeram esse acordo precisam conhecer esses dois princípios. Neste sentido, Rawls diz sobre os princípios e o acordo:

Na justiça como equidade, as instituições da estrutura básica são justas desde que satisfaçam os princípios que pessoas morais livres e iguais, em uma situação equitativa a todas as partes, escolheriam com o objetivo de regular essa estrutura. Os dois princípios mais importantes são formulados da seguinte forma: a) cada pessoa tem um direito igual ao sistema mais amplo de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos; b) as desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis desde que i) sejam estabelecidas para o maior benefício dos menos privilegiados e ii) estejam vinculadas a posições e cargos abertos

a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. Consideremos como o papel especial da estrutura básica afeta as condições do acordo inicial e impõe a exigência de que esse acordo seja entendido como hipotético e não histórico. Estamos supondo que a estrutura básica é o sistema social mais inclusivo que determina a justiça de base [...] Assim, antes de tudo, qualquer situação equitativa entre indivíduos percebidos como pessoas morais livres e iguais deve ser tal que neutralize apropriadamente as contingências sociais e naturais. Os princípios adotados, neste caso, seriam condicionados pelo curso efetivo de eventos que se verifica sob a estrutura institucional na qual esses acordos são alcançados. Não temos como, mediante acordos efetivos, ir além das contingências, nem especificar um critério que seja adequadamente independente (RAWLS, 2011, p. 321).

É importante retomar esses dois princípios que Rawls escreve e entendê-los. Todos os indivíduos são iguais na questão de terem liberdade para fazer suas escolhas e de terem as mesmas capacidades morais para poder viver de um modo justo dentro de uma sociedade. Rawls sabe bem que há as desigualdades sociais, mas ele propõe que isso produza um benefício para os que mais necessitam na sociedade. E outra questão das desigualdades sociais é que todos tenham as mesmas oportunidades sociais.

Desse modo, podemos ver que esses dois princípios de justiça, são importantes na formação de cidadãos políticos. Sendo assim, vamos analisar outro ponto importante que está ligado a esses dois princípios, a saber: o véu da ignorância. Rawls cria esse véu da ignorância para regular as ações sociais e naturais que os cidadãos têm. Assim, para atingir seus fins últimos, devem partir de um mesmo ponto, ou seja, nenhum cidadão deve ter mais chance e privilégios que outros. Rawls então fala sobre o véu da ignorância na sua obra *Teoria da Justiça*:

Supõe-se, então que as partes não conhecem certos tipos de fatos particulares. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu *status* social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção do bem, as particulares de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços característicos de sua psicologia, como por exemplo a sua aversão ao risco ou pessimismo. Mais ainda, admito que as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não tem informação sobre a qual geração pertencem. Essas restrições mais amplas impostas ao conhecimento são apropriadas, em parte porque as questões da justiça social surgem entre gerações e também dentro delas, por exemplo, a questão da taxa apropriada de poupança de capital e da conservação de recursos naturais e ambientais. Também existe, pelo menos teoricamente, a questão de uma política genética razoável. Nesses casos também, a fim de levarem adiante a ideia da posição original, as partes não devem conhecer as contingências que as colocam em oposição. Elas devem escolher

princípios cujas, consequências estão preparadas para aceitar, não importando a qual geração pertençam (RAWLS, 2002, p. 147).

Esse elemento teórico criado por John Rawls, que é o véu da ignorância, é conveniente para pensar em uma sociedade justa, sobretudo, na construção de princípios de justiça. Todos os cidadãos partem de um ponto de que todos são iguais, nenhum tem uma sorte ou habilidade a mais do que os outros. Se tivéssemos casos de cidadão que já soubesse seu cargo na sociedade e suas habilidades, poderíamos ter princípios políticos vinculados ao interesse de uma classe específica. Por isso, o véu da ignorância também pode ajudar a diminuir as desigualdades sociais. Todos tendo as mesmas oportunidades cria-se uma sociedade justa, aonde cada um vai conquistando seu espaço para alcançar seus fins.

É formidável que os cidadãos, sob o véu da ignorância, conheçam os princípios de justiça para poder agir conforme ela. Rawls diz sobre a importância das partes saberem dos princípios de justiça:

Uma característica importante de uma concepção de justiça é que ela deve gerar a sua própria sustentação. Seus princípios devem ser tais que, quando são incorporados na estrutura básica da sociedade, os homens tendem a adquirir o senso de justiça correspondente e desenvolver um desejo de agir de acordo com esses princípios. Nesse caso, uma concepção da justiça é estável. Esse tipo de informação genérica é admissível na posição original (RAWLS, 2002, p. 148).

Todos os cidadãos devem desenvolver esse desejo de agir conforme os princípios de justiça, para haver uma sociedade justa. Por isso, a teoria de Rawls sobre o véu da ignorância vai contribuir para que os cidadãos tenham os mesmos direitos e deveres, e assim, possam construir seus desejos particulares e ter suas concepções do bem pautada na justiça.

Como a ideia da posição original é estabelecer um procedimento equitativo para que quaisquer princípios aceitos nessa posição sejam justos, Rawls assume, então, que as partes se posicionam por trás de um véu de ignorância. Conforme o autor, isso é a garantia para nenhuma pessoa ser favorecida ou desfavorecida na escolha dos princípios, seja em decorrência do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Isso acontece porque todos estão em

situação semelhante e ninguém conhece a sua posição na sociedade, não podem sugerir princípios para favorecer a sua condição particular.

Por fim, cabe ressaltar aqui que o véu da ignorância impõe limites à informação na posição original e, assim sendo, elimina as diferenças entre as partes, pois podem afetar a escolha dos princípios de justiça, e de certa forma modela as razões adequadas para a escolha dos princípios, isso implica diretamente no impedimento do véu de ignorância de que as partes conheçam as suas ideias de bem e suas doutrinas abrangentes.

Essa questão é fundamental para a discussão sobre a complementariedade do justo e do bem, que será visto mais adiante, uma vez que se busca uma concepção política de justiça para a sociedade. Na sociedade, existem inúmeras e diversas doutrinas abrangentes (muitas razoáveis), mas são diferentes e conflitantes, e mesmo assim os cidadãos precisam especificar uma concepção de justiça a qual conquiste o apoio dos cidadãos que professam essas divergentes doutrinas abrangentes. Na posição original, as doutrinas abrangentes das pessoas encontram-se veladas pelo véu da ignorância, isso possibilita endossar uma concepção política de justiça.

Por fim, há um pressuposto para que o acordo gerado na posição original seja justo, a saber, as partes devem estar em situação equitativa e serem consideradas como pessoas morais.

2.2 CONSTRUTIVISMO POLÍTICO

Na posição original, analisamos os princípios de justiça que existem para regular a sociedade. Os cidadãos sentem a necessidade de viver conforme esses dois princípios e se utilizam das capacidades morais para fazer suas escolhas e atingir seus fins últimos. Todos os membros são livres e iguais, por isso John Rawls cria a ideia do véu da ignorância, para poder dizer que todos os cidadãos partem de uma ideia de que todos têm as mesmas oportunidades, que nenhum cidadão tem vantagens sobre os outros. Neste momento, vamos analisar alguns pontos sobre o construtivismo político que Rawls fala.

O construtivismo político é fundamentado pelo modelo da posição original, em que todos os membros fazem parte de uma condição justa, e por isso são atuantes nas decisões e na construção de uma sociedade justa.

A teoria contratualista tem uma longa tradição encontrada em Locke, Rousseau e Kant, e o objeto de Rawls na *Teoria* foi apresentar uma concepção de justiça que generalizasse e elevasse a um grau superior de abstração essa conhecida teoria do contrato social. No contratualismo clássico, pode-se encontrar, em Locke e Rousseau, um pacto de sociedade.

Em Locke, os indivíduos renunciam o direito por si mesmos, de fazerem justiça e ao saírem do estado de natureza, entram no estado civil, mas os direitos naturais não são renunciados. Em Rousseau, cada indivíduo renuncia os direitos naturais e transfere-os para a comunidade política, deposita seus bens e sua pessoa ao mando da vontade geral. Em Kant, os indivíduos fazem um pacto de união civil, um contrato que estabelece uma constituição civil. Para Kant, a passagem do estado de natureza para o estado civil tem a intenção de possibilitar o exercício do direito natural, e é um pacto de governo que estabelece um ordenamento jurídico pelo qual os indivíduos se unem. No contrato de Kant, todos entregam ao povo sua liberdade exterior para reavê-la depois como membro de um Estado. A intenção não é conhecer a origem e fundação do Estado, mas sim como este deve ser. No entanto, não se trata de um contrato que origina vínculo entre os indivíduos, pois não é efetivamente celebrado, porque uma característica do contrato kantiano, diferentemente dos filósofos anteriores a ele, é que o contrato original é imaginário, não real, e diz respeito a princípios universais que possuem a capacidade de reconhecimento mútuo e público.

John Rawls, não pensa no contrato original com a intenção de introduzir uma sociedade ou uma forma de governo específica ou determinada, mas sim com ideia de que o objeto do acordo original seja constituído pelos princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade.

No construtivismo político, os princípios são publicamente reconhecidos, ou seja, são princípios reconhecidos por todos os cidadãos, e por isso eles têm um compromisso com a sociedade. Rawls, em *O Liberalismo Político*, explica o construtivismo por três perguntas. Vamos analisar essas perguntas e entender a importância do construtivismo. Na primeira pergunta, Rawls diz:

Primeira: nessa modalidade de construtivismo, o que é que se constrói? Resposta: o conteúdo de uma concepção política de justiça. Na justiça como equidade, esse conteúdo consiste dos princípios de justiça selecionados pelas partes na posição original, conforme tratam de promover os interesses daqueles a quem representam (RAWLS, 2011, p. 122).

Essa primeira pergunta, como vimos, consiste em saber o que o construtivismo político quer construir, então Rawls explica que a primeira necessidade é construir princípios de justiça, que vão vigorar na sociedade. Por isso, todos os cidadãos fazem parte dessa construção, pelo fato de analisar e criar princípios que vão ao encontro com nossos interesses. Não dá para somente uma parte construir os princípios e a outro somente aceitar e seguir, todas as partes devem estar de acordo e devem participar dessa construção (ou compreender a validade dos princípios) para não haver injustiças.

Na segunda pergunta, Rawls diz:

A segunda pergunta é esta: como artifício procedimental de construção, a própria posição original é construída? Não, ela é simplesmente modelada. Partimos da ideia fundamental de uma sociedade bem-ordenada entendida como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos razoáveis e racionais, considerados livres e iguais. Modelamos, então, um procedimento que apresente condições razoáveis às partes, as quais, como representantes racionais, devem selecionar os princípios públicos de justiça para a estrutura básica de uma sociedade assim concebida. Ao fazer isso, nosso objetivo é expressar, nesse procedimento, todos os critérios relevantes de razoabilidade e racionalidade que se aplicam aos princípios públicos e critérios de justiça política. Se fizermos isso da maneira adequada, conjecturamos que o desenvolvimento correto da argumentação a partir da posição original deverá resultar nos princípios de justiça que são apropriados para governar as relações política dos cidadãos como membros cooperativos de uma sociedade bem-ordenada dá forma ao conteúdo do direito e da justiça políticos (RAWLS, 2011, p. 122).

Nessa segunda questão, Rawls define bem a importância da posição original para a construção de uma sociedade justa. Ele parte da questão de que a posição original só é modelada, que os cidadãos são razoáveis e racionais, livres e iguais e se utilizam dos princípios de justiça criados pela posição original para construir uma sociedade bem ordenada. Se o cidadão se utilizar corretamente da posição original, facilmente vai conseguir compreender esses princípios de justiça, que vão governar as relações entre os cidadãos. Assim haverá uma sociedade justa, bem ordenada e cidadãos que cooperam.

Por fim, vamos examinar a terceira questão que Rawls trata:

Isso nos leva à terceira pergunta: o que significa dizer que as concepções de cidadãos e de sociedade bem ordenada estão embutidas no procedimento construtivista ou são modeladas por ele? Significa dizer que a forma do procedimento e suas características mais específicas são obtidas dessas concepções que lhe afirmamos de base (RAWLS, 2011, p. 122).

Rawls, nessa terceira questão, afirma tudo aquilo que ele tinha tratado nas duas anteriores, ou seja, que o procedimento se dá pela modelagem da posição original, que é feita pelos cidadãos razoáveis e racionais, livres e iguais e criam princípios de justiça que vão orientar uma sociedade bem ordenada, na qual deve haver uma cooperação entre todos os cidadãos.

Observe que Rawls retoma aqui a ideia das duas faculdades morais dos cidadãos, que é a razoabilidade e a racionalidade. Para entendermos essas duas faculdades dentro desse contexto da posição original e do construtivismo, Rawls fala sobre a importância delas para os cidadãos poderem viver bem dentro da sociedade e explica:

A título de ilustração: afirmamos antes que os cidadãos têm duas faculdades morais. A primeira é a capacidade de ter um senso de justiça, o que lhes possibilita entender, aplicar e agir de acordo com os princípios razoáveis de justiça que especificam termos equitativos de cooperação social. A segunda faculdade moral, é a capacidade de ter uma concepção do bem, uma concepção dos fins e objetivos que são merecedores de nosso empenho devotado, junto com uma ordenação desses elementos que deve nos servir de guia ao longo de toda a vida. A capacidade dos cidadãos de ter uma concepção do seu bem de maneira que seja apropriada à justiça política é modelada no procedimento pela suposição de racionalidade das partes. Já a capacidade dos cidadãos de ter um senso de justiça é modelada no próprio procedimento, mediante características como condição razoável de simetria (ou igualdade) de acordo com a qual seus representantes estão situados, bem como pelos limites de informação expressos pelo véu de ignorância (RAWLS, 2011, p. 123).

Essas duas faculdades morais dos cidadãos estão para exercer a capacidade de ter um senso de justiça e a outra de ter uma concepção do bem, como diz Rawls. Com isso, podemos analisar a importância dessas duas faculdades. Uma para fazer escolhas racionais e a outra para obter um senso de justiça e assim poder aplicar de acordo com os princípios de justiça uma cooperação dentro da sociedade. Isso existe para uma construção de uma sociedade justa como

equidade, em que todos os cidadãos livres e iguais, com as suas duas faculdades, devem colaborar para a construção de uma cooperação dentro da sociedade justa.

2.3 A RAZÃO PÚBLICA COMO FUNDAMENTO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

Queremos analisar a concepção dos cidadãos em uma ordem pública e a instituição que é o estado. O primeiro fato é saber que todos os cidadãos têm uma participação fundamental na sociedade. Isso faz com que todos tenham a liberdade de buscar seus devidos fins e modelar seus planos. Rawls na *Conferência VI*, trabalha bem sobre essa ideia de razão pública e diz:

Uma sociedade política e, na verdade, todo agente razoável e racional, quer seja um indivíduo, uma família ou uma associação, ou mesmo uma confederação de sociedades políticas, tem um modo de formular seus planos, de colocar seus fins em uma ordem de prioridades e de tornar suas decisões em conformidade com tais planos e prioridades. A maneira como uma sociedade política faz isso é sua razão. Sua capacidade para fazê-lo também é sua razão, embora em um sentido distinto: é uma faculdade intelectual e moral, que tem por base as capacidades de seus membros (RAWLS, 2011, p. 250).

John Rawls aborda um fato importante nessa citação, a questão da razão pública. A razão, para Rawls, deve guiar nossas ações, nossos princípios para sermos justos. Nossos fins, nossos princípios e planos sempre devem ser guiados pela razão, pelo simples fato de que todos os cidadãos devem agir com justiça em uma sociedade. O Estado sempre deve estar orientando as ações dos cidadãos, porque ele tem o compromisso de defender uma ordem pública. Rawls faz análise da importância da razão pública para a justiça da sociedade e para uma democracia e diz:

A razão pública é característica de um povo democrático: é a razão de seus cidadãos, daqueles que compartilham do *status* da cidadania igual. O objeto da razão dos cidadãos é o bem do público, aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica institucional da sociedade e os propósitos e fins a serviço dos quais tal estrutura deve se colocar. A razão pública, então, é pública de três maneiras: como a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem do público, além de questões de justiça fundamental; e sua natureza e seu conteúdo são públicos, uma vez que são determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção política de justiça da sociedade e são conduzidos à vista de todos sobre essa base (RAWLS, 2011, p. 250).

Para a democracia, é necessário que se tenha razões públicas, com fundamento de princípios políticos. Os cidadãos devem se utilizar dela para agir em conformidade com a justiça. Todos os cidadãos têm a plena liberdade de se utilizar da razão para fazer suas escolhas e buscar seus planos dentro de uma sociedade justa. Sendo assim, Rawls diz que a razão é pública, pelo fato de os cidadãos utilizarem-na para poder formar os princípios justos e uma sociedade justa. Ela é simplesmente a base da sociedade, ela é objeto da sociedade, porque ela conduz os cidadãos a construir princípios justos que estão para orientar e conduzir a sociedade.

Desse modo, podemos analisar outra questão sobre a democracia, que John Rawls trata na razão pública. Essa razão que existe dentro sociedade política tem que estar em conformidade com uma Constituição política. Para os cidadãos terem uma participação plena na vida política, é necessário que se tenha uma plena liberdade dos cidadãos para agir em favor da cidadania. Rawls diz sobre essa questão:

[...] nosso exercício do poder político é apropriado e, portanto, justificável somente quando exercido em conformidade com uma Constituição cujos elementos essenciais se pode razoavelmente supor que todos os cidadãos subscrevem, à luz de princípios e ideais que são aceitáveis para eles, na condição de razoáveis e racionais. Este é o princípio liberal de legitimidade. E como o exercício do poder político deve ser em si mesmo legítimo, o ideal de cidadania impõe aos cidadãos o dever moral (não legal) – o dever de civilidade – de ser capaz de explicar uns perante os outros, quando se trata dessas questões fundamentais, como os princípios e as políticas que preconizam e nos quais votam podem se apoiar nos valores políticos da razão pública. Esse dever também envolve uma disposição a ouvir os outros e um sentido de equanimidade para decidir quando é razoável que se façam ajustes para conciliar os próprios pontos de vista com os de outros (RAWLS, 2011, p. 255).

Esse fato do exercício do poder político deve estar de acordo com a Constituição. Assim, fora da Constituição não pode haver esse exercício político, pelo fato dela legitimar a participação dos cidadãos. O dever de todos os cidadãos é agir eticamente e moralmente bem conforme os princípios de justiça dentro de uma sociedade, que visa a uma democracia na qual a liberdade e a igualdade sejam asseguradas. Este é um ponto importante para a nossa pesquisa, porque os cidadãos só têm uma participação plena na sociedade se eles vivem conforme a Constituição. É ela que protege os direitos e deveres dos cidadãos e legitima a participação deles na sociedade e, mais ainda, ela protege a liberdade de todos os cidadãos e suas devidas escolhas que são justas. Neste sentido, Rawls retoma a questão sobre a democracia e a participação dos cidadãos:

Como já ressaltai, a democracia implica uma relação política entre os cidadãos no interior da estrutura básica na qual nasceram e na qual normalmente passarão toda a vida. Isto implica ainda igual participação no poder político coercitivo que os cidadãos exercem uns sobre os outros ao votar e por outros meios. Como pessoas razoáveis e racionais e sabendo-se que professam uma diversidade de doutrinas religiosas e filosóficas, os cidadãos devem se dispor a explicar as bases de suas ações uns aos outros em termos que cada qual possa razoavelmente esperar que os demais julguem consistentes com sua liberdade e igualdade. Procurar satisfazer essa condição é uma das tarefas que esse ideal de política democrática exige de nós. Entender como se deve conduzir a si próprio como cidadão democrático inclui entender um ideal de razão pública (RAWLS, 2011, p. 256).

Rawls faz uma análise louvável e importante sobre a democracia. Todo cidadão deve participar da vida ativa da sociedade democrática, desde o dia em que nasceu até a sua morte. Um ato que Rawls destaca, na participação dos cidadãos na vida política e social da sociedade, é o voto. Todos os cidadãos devem estar em conformidade com a Constituição e com seus princípios de justiça. Eles devem utilizar-se da sua liberdade para fazer suas escolhas, buscar seus fins, pensar conforme seus valores e princípios, mas desde que isso seja legal, ou seja, justo perante a sociedade. Assim, o Estado deve conduzir os cidadãos da melhor forma possível a praticar a justiça, assegurando a liberdade e igualdade como direitos fundamentais.

Desse modo, John Rawls aborda um aspecto fundamental na sociedade democrática, que é a questão dos valores e das concepções de bem que cada cidadão segue. Rawls fala:

O que é preciso demonstrar é que o acatamento dos limites da razão pública pelos cidadãos em geral é exigido pelos direitos e liberdades fundamentais e seus deveres correspondentes, ou não que isso promove determinados valores importantes, ou ambas as coisas. O liberalismo político apoia-se na conjectura de que os direitos e deveres fundamentais, bem como os valores políticos em questão, têm peso suficiente, de maneira que os limites da razão pública justificam-se pelas avaliações globais de doutrinas abrangentes razoáveis, uma vez que estas doutrinas tenham se adaptado à própria concepção de justiça (RAWLS, 2011, p. 258).

Os direitos e deveres dentro da sociedade devem ser reconhecidos por todos os cidadãos. Uma sociedade bem ordenada é aquela que os cidadãos fazem parte da vida social e política, onde o estado deve defender a liberdade e igualdade dos cidadãos. É importante destacar que todos os cidadãos têm a liberdade de escolher e de criar uma concepção de bem, mas essa concepção deve estar de acordo com os princípios de justiça. O Estado está posto para defender essa liberdade dos cidadãos. Ele não pode defender uma concepção porque ele é neutro, mas ele defende os cidadãos que estão inseridos nela. Essa concepção, sendo reconhecida pelo estado e pelos cidadãos, ganha um espaço na sociedade e assim, deve ser respeitada.

Desse modo, o Estado, sendo neutro, não defende uma doutrina específica, mas ele oferece um princípio de liberdade para defender todas as concepções de bem. O Estado faz isso para que todos tenham espaço dentro da sociedade. Nisso, o Estado não pode ser indiferente perante a ética consequencialista, ele deve proteger todas as concepções de bem que não são contrárias à justiça. Até mesmo, deve estabelecer condições favoráveis para a realização plena daqueles que não teriam vigor suficiente.

Esse Estado de que falamos tem alguns elementos constitucionais que são essenciais para ele poder conduzir uma sociedade justa. Rawls diz que existem dois tipos de elementos:

Esses elementos são de dois tipos: a. os princípios fundamentais que especificam a estrutura geral do Estado e do processo político: as prerrogativas de Legislativo, do Executivo e do Judiciário; o alcance da regra da maioria; b. os direitos e as liberdades fundamentais e iguais da cidadania que as maiorias legislativas estão obrigadas a respeitar, tais como o direito de voto e de participação na política, a liberdade de consciência, de pensamento e de associação, assim como as garantias do Estado de direito (RAWLS, 2011, p. 268).

Para o Estado, estes são elementos de grande importância. Eles ajudam no processo político, criando leis que contribuem para um bom desempenho da sociedade. Essas leis devem existir para ter uma ordem na sociedade e para defender a liberdade e a igualdade dos cidadãos. O objetivo fundamental sempre é defender a justiça, a liberdade dos cidadãos e a cooperação dentro da sociedade.

Assim, isso implica numa contribuição das partes dos cidadãos para com o Estado. Os cidadãos devem cumprir com seus deveres, ou seja, devem contribuir para a cooperação da sociedade. Respeitar as leis e viver justamente com suas escolhas e ações são modos de contribuir com a sociedade. Por isso, os cidadãos devem se doar na criação de uma sociedade justa, buscando sempre fazer suas escolhas justas, para o bem da vida pública, política e social.

3 O CONCEITO DE PESSOA E COOPERAÇÃO SOCIAL NO LIBERALISMO POLÍTICO

Este capítulo tem como objetivo analisar o conceito de pessoa na obra *O Liberalismo Político*. A ideia é tratar de algumas questões sobre pessoa e cooperação social.

3.1 CONCEPÇÃO DE PESSOA

John Rawls, em sua teoria da justiça como equidade, busca esclarecer a concepção de pessoa no sentido político e normativo, em que os cidadãos são representados, na posição original como pessoas livres e iguais. E aqui pode ser que se abra espaço, para interpretações equivocadas, pelo fato de haver interpretações no sentido ontológico e não político e normativo, como deveria ser.

A concepção de pessoa como pessoa ético-político possui características fundamentais para o conjunto e formação de uma sociedade justa e bem-ordenada. São características fundamentais para a promoção da liberdade e igualdade dos cidadãos, como também para a efetivação da democracia. A intenção neste capítulo é compreender a evolução do pensamento de John Rawls e mostrar que o conceito de político é estabelecido por ele, e é uma alternativa para sociedades democráticas contemporâneas.

Sabemos que para qualquer teoria normativa, entre as quais estão incluídas as teorias contratualistas, o conceito de pessoa tem importância central, pelo fato da ação de cada cidadão, que pode produzir ou não ações para a sociedade política. Sua contribuição é simbólica e emblemática nos tempos atuais, exclui ideias de autoridade tirânicas, que possa vir ferir a democracia.

A partir do construtivismo político, a noção de pessoa adquire um significado pleno em termos políticos, pois é ela que assegura um consenso sobreposto acerca dos valores políticos fundamentais em uma sociedade democrática. Rawls diz sobre a concepção de pessoa:

Considere-se, primeiro, a concepção de pessoa: há muitos aspectos diferentes de nossa natureza que podem ser escolhidos como particularmente significativos, de acordo com nosso objetivo e ponto de vista. Esse fato se torna manifesto pelo uso de expressões como *Homo politicus*, *Homo oeconomicus* e *Homo faber*. Na justiça como equidade, o objetivo é formular uma concepção de justiça política e social que seja afim às convicções e tradições mais arraigadas de um Estado democrático moderno. O sentido de fazer isso está em verificar se temos como resolver o impasse de nossa história política recente, a saber, o de que não existe acordo sobre como as instituições sociais, básicas devem se organizar, se não de se conformar à liberdade e à igualdade dos cidadãos como pessoas. Assim, desde o princípio, a concepção de pessoa é considerada parte de uma concepção de justiça política e social, isto é, a concepção de pessoa caracteriza como os cidadãos devem perceber a si mesmos e uns aos outros em suas relações políticas e sociais, da maneira especificada pela estrutura básica. Não se deve confundir essa concepção com um ideal para a vida pessoal (um ideal de amizade, por exemplo), nem com um ideal que se aplica aos membros de uma associação, muito menos com um ideal moral, como o ideal estoico de homem sábio (RAWLS, 2011, p. 355).

A concepção política de pessoa define que uma sociedade política deve ser norteadas por um consenso, evitando assim, que somente parte da população formalmente defina os rumos da política.

Embora não sendo moralmente neutra, a concepção de pessoa expressa por Rawls tampouco pode ser acusada de ideológica, pois a mesma define a sociedade como devendo concretizar um ideal de cooperação entre pessoas que querem ser tratadas como livres e iguais.

A principal convicção moral da cultura democrática é a do respeito pela dignidade de cada pessoa, que tem direito a uma inviolabilidade de sua vida e liberdade e também do seu autorrespeito, como membro de uma sociedade cooperativa. A teoria da justiça como equidade elabora e justifica uma concepção de justiça que se quer congruente com esta convicção. Ela formula uma concepção geral de igualdade entre todas as pessoas, que devem receber partes iguais de qualquer bem social, a menos que uma distribuição desigual favoreça a todos.

Na concepção política de justiça de Rawls, as pessoas livres e iguais não ganham às custas uma das outras, mas pelo contrário, elas somente se permitem vantagens recíprocas. Tendo isso em vista, as ações afirmativas constituem medidas que se situam de fato como uma questão de justiça social indispensável para eliminar os privilégios sociais, e contribuir, de modo significativo, para a construção de uma sociedade justa. Essas ações se traduzem em atitudes de reciprocidade e fraternidade, para com os menos favorecidos. Elas estão em conformidade com a ideia de cooperação social entre as pessoas livre e iguais, de acordo com o liberalismo político, elas preservam essa noção de reciprocidade e do senso de justiça entre todos os cidadãos. Rawls diz:

A conexão entre a noção de cooperação social e a concepção de pessoa que vou expor pode ser explicada da seguinte maneira: a noção de cooperação social não é apenas aquela de uma atividade social coordenada, organizada de forma eficiente e guiada por normas publicamente reconhecidas para alcançar determinado fim geral. Essa cooperação sempre existe para o benefício mútuo, e disso se segue que envolve dois elementos. O primeiro é uma noção compartilhada de termos equitativos de cooperação, que se pode razoavelmente esperar que cada participante aceite, desde que todos os demais também o façam. Estes termos articulam uma ideia de reciprocidade e mutualidade: todos os que cooperam devem beneficiar-se ou compartilhar encargos comuns, segundo um padrão adequado de comparação. Denomino “o razoável” esse elemento da cooperação social. O outro elemento corresponde “ao racional”, refere-se ao benefício racional de cada participante, àquilo que, como indivíduos, os participantes estão tentando alcançar. Enquanto a noção de termos equitativos de cooperação é compartilhada, as concepções que os participantes tem de seu benefício racional em geral diferem. A unidade da cooperação social tem por fundamento as pessoas estarem de acordo com sua noção de termos equitativos (RAWLS, 2011, p. 356).

Tendo isso em vista que as boas ações dentro de uma sociedade constituem-se de medidas que se situam de fato como uma questão de justiça social indispensável para eliminar os privilégios sociais e contribuem de modo significativo para a construção de uma sociedade efetivamente justa. As boas ações traduzem-se em ações de reciprocidade e de fraternidade para com os menos favorecidos.

Essas boas ações estão em conformidade com a ideia de cooperação entre pessoas livres e iguais, com base no liberalismo político, preservam a relevância da noção de reciprocidade e de senso de justiça entre todos os cidadãos. Os princípios de justiça como equidade, em especial o princípio de diferença, exigem que as desigualdades econômicas e sociais beneficiem todos, especialmente os menos favorecidos com base em perspectiva política. Busca-se tornar evidente que a falta dos sentimentos de natureza altruística e a ideia de benefício mútuo são prejudiciais para a democracia. De certa forma, isso enfraquece a capacidade de compaixão e prejudica os laços afetivos entre as pessoas e instituições. Rawls fala sobre ideia de cooperação e sua estrutura:

Pois bem, a noção apropriada de termos equitativos de cooperação depende da natureza da própria atividade cooperativa: de seu contexto social de fundo, dos outros

como pessoas, e assim por diante. Os termos que são equitativos para parcerias e associações ou para a cooperação social. Neste último caso, nosso ponto de partida consiste em perceber a estrutura básica da sociedade como um todo como forma de cooperação. Essa estrutura compreende as principais instituições sociais – a Constituição, o regime econômico, a ordem legal e sua especificação de propriedade e de outros elementos desse tipo – e como se combinam para constituir um sistema único. O que é característico da estrutura básica é que ela propicia a moldura para um sistema autossuficiente de cooperação para todos os objetivos essenciais da vida humana, objetivos a serviço dos quais se coloca toda a variedade de associações e grupos que existe dentro dessa moldura (RAWLS, 2011, p. 356)

Em uma sociedade em que as pessoas demonstram o entendimento acerca da concepção política de justiça e aceitam publicamente que seus princípios devem ser referência na divisão igual dos bens sociais, as ações afirmativas atenderão à condição de reciprocidade nos acordos distributivos possibilitando atenuar as consequências dos acidentes naturais e da própria sorte social. Assim, o senso de justiça é capaz de produzir nos cidadãos livres e iguais a vontade de agir para o bem da sociedade; e isso parece ser indispensável para a preservação da sociabilidade recíproca e fraterna. Rawls diz:

O objetivo é especificar uma ideia de reciprocidade entre os cidadãos livres e iguais de uma sociedade bem-ordenada. As chamadas exigências do comprometimento são tensões que, em tal sociedade, surgem entre seus requisitos de justiça e os interesses legítimos dos cidadãos que as instituições justas admitem (RAWLS, 2011, p. 20).

Parece ser razoável acreditar que, em sociedades democráticas, as quais anseiam a igualdade plena para todos os seus cidadãos, possam ter o princípio da fraternidade, como um parâmetro em suas relações políticas entre as pessoas mais favorecidas e as menos favorecidas.

O princípio da fraternidade, além de contribuir para o processo de humanização das sociedades modernas e democráticas, contribui para a realização dos direitos humanos fundamentais dos cidadãos. Com base nesse conceito de fraternidade, acredita-se que os programas de boas ações, possibilitam superar marcas, ainda identificáveis na sociedade civil quando se trata da afirmação e da garantia dos direitos constitucionais pelos menos favorecidos.

É natural pensar que a igualdade de oportunidades, de fato requer uma afirmação de procedimentos justos segundo os quais as pessoas possam competir por várias recompensas sociais. Dessa forma, as boas ações surgem com ferramentas sociais para enfrentar o fracasso

da igualdade formal, ajudando a aliviar a falta de êxito que resulta das desigualdades étnica raciais e econômicas, notavelmente ainda existentes, como ocorre no sistema de educação superior.

Diante dessa realidade, as boas ações podem ser usadas para aumentar a quantidade dos estudantes de baixa renda aos níveis mais elevados de formação acadêmica. Pode-se olhar para um caso concreto de boas ações, voltadas para o acesso ao ensino superior para que se compreenda essa realidade. Quando as boas ações são usadas de uma boa forma impede que a condição étnico-racial e o status socioeconômico, de uma pessoa, assim como a falta de oportunidades, causada por esses atributos prejudiquem a realização de suas expectativas de vida.

Portanto, as boas ações permitem os mesmos resultados que, provavelmente, teriam ocorrido se não houvesse falhas anteriores no princípio da justa igualdade de oportunidades.

É justificável, portanto, até o momento em que os princípios de justiça como equidade possam ser plenamente realizados e os cidadãos tenham compreendido bem sobre a importância de se apoiar ao conjunto da normatividade institucional, em especial da concepção de justiça.

3.2 SOCIEDADE BEM-ORDENADA

A ideia de sociedade bem-ordenada é o eixo central da nossa pesquisa. Ela assume um pressuposto de que a estrutura básica é o objeto primário da justiça. Uma sociedade planejada tão somente para obter o bem comum de seus membros não se constitui necessariamente bem-ordenada, não no sentido de Rawls. Uma sociedade é bem-ordenada quando além de moldada para promover o bem de seus membros também é efetivamente orientada por uma concepção pública de justiça. Rawls diz no *Liberalismo Político*:

Afirmo que, para a justiça como equidade, a ideia fundamental de sociedade como um sistema equitativo de cooperação ao longo de gerações desenvolve-se em conjunção com duas outras ideias a ela associadas: a ideia de cidadãos concebidos como pessoas livres e iguais e a ideia de uma sociedade bem-ordenada, no sentido de

uma sociedade que é de modo efetivo regulada por uma concepção política de justiça (RAWLS, 2011, p. 41).

Isso implica no seguinte: por mais que pessoas que fazem parte dessa sociedade possam realizar demasiadas reivindicações recíprocas, reconhecem uma concepção pública de justiça, elas têm ponto de vista em comum a partir do qual as suas exigências podem ser julgadas. O conflito de interesses entre os indivíduos é, portanto, ajustado por uma concepção de justiça compartilhada por todos, permitindo o convívio cívico.

Mas antes de aprofundar essa ideia de sociedade bem-ordenada, vejamos melhor o que John Rawls, entende por essa questão:

Dizer que uma sociedade é bem-ordenada significa dizer três coisas: a primeira (e isso está implícito na ideia de uma concepção de justiça publicamente reconhecida) é que se trata de uma sociedade na qual cada um aceita, e sabe que todos os demais também aceitam, precisamente os mesmos princípios de justiça; e segunda (que está implícita na ideia de regulação afetiva) é que se reconhece publicamente, e nisso se acredita com boas razões, que a estrutura básica dessa sociedade – isto é, suas principais instituições políticas e sociais e a maneira como se articulam em um sistema de cooperação – implementa aqueles princípios; e a terceira, que seus cidadãos tem um senso de justiça que normalmente é efetivo e, em virtude disso, em geral agem em conformidade com as instituições básicas da sociedade, que consideram justas. Em uma sociedade como essa, a concepção publicamente reconhecida de justiça estabelece um ponto de vista comum, a partir do qual é possível arbitrar as demandas que os cidadãos fazem à sociedade (RAWLS, 2011, p. 41).

Em primeiro lugar, para Rawls, dizer que uma sociedade é bem-ordenada é tratar sobre uma sociedade na qual cada indivíduo aceita e sabe que os outros também acolhem igualmente a mesma concepção política de justiça e, conseqüentemente, aceita os mesmos princípios de justiça. Em segundo lugar, todos os membros dessa sociedade sabem ou confiam por bons motivos que a estrutura básica, isto é, as instituições políticas e sociais fundamentais e o modo como elas interagem como sistema de colaboração, respeitam esses princípios de justiça. E em terceiro lugar, que os cidadãos pertencentes a essa sociedade possuem um senso de justiça eficaz, que lhes consente entender e colocar em prática os princípios de justiça adotados publicamente.

Rawls admite a rara existência de uma sociedade bem-ordenada tal como ele entende. Trata-se de um conceito altamente idealizado. Sociedades reais não são bem-ordenadas no sentido rawlsiano, pelo fato de que o justo ou injusto está continuamente em alteração. O professor Flávio Azevedo Reis diz:

Não devemos confundir o ideal de sociedade bem-ordenada com a nossa sociedade atual. O contratualismo de Rawls, em vez de supor um estado de natureza pré-político, utiliza um ideal de sociedade mais justa que aquelas observadas no mundo atualmente. Desse modo, ao falar da estabilidade do senso de justiça, Rawls não descreve os nossos sentimentos atuais. Ele investiga se as condições da sociedade bem-ordenada poderiam gerar os sentimentos adequados para a sua manutenção. O foco da questão é saber se o ideal de sociedade indicado pela concepção de justiça como equidade é exequível (REIS, 2018, p. 83).

Rawls escreve sua teoria da justiça pensando em um modelo justo e aplicável para uma sociedade bem-ordenada. A ideia é de que sua teoria da justiça seja norteadora e consiga colocar em prática, levando em conta, os princípios constitutivos de uma sociedade bem-ordenada, para haver uma sociedade justa e cooperativa, que é regulada por esses princípios.

As pessoas na sociedade divergem sobre quais princípios devem definir as condições fundamentais, além disso, não professam a mesma doutrina abrangente. Segundo Rawls, apesar dessa discordância, cada um tem a sua concepção de justiça. Ou seja, isso significa que cada um entende a necessidade de um conjunto de princípios para imputar direitos e deveres fundamentais, bem como princípios para determinar o que é considerado uma distribuição ajustada de benefícios e de encargos da colaboração social, e está disposto a apoiar isso. Assim sendo, considera-se o conceito de justiça distinto de diferentes concepções de justiça e como sendo explicitado pelo papel que esses distintos conjuntos de princípios têm em comum.

É preciso mencionar aqui, o reconhecimento de Rawls sobre a formação viável de uma comunidade humana não ser unicamente certo consenso como exigência prévia indispensável, pois há outros problemas sociais como da coordenação, da eficiência e estabilidade. Isso implica na necessidade de se adequar os projetos dos indivíduos para suas atividades serem compatibilizadas umas com as outras em cumpridas com êxito, sem que as perspectivas autênticas de qualquer pessoa sejam desapontadas seriamente. Se não há concordância sobre o justo ou injusto fica, por um lado, mais difícil para os indivíduos organizarem com eficiência

seus projetos com a intenção de garantir a sustentação dos acordos. Mas por outro lado, mais fácil dos indivíduos se decepcionarem ao não conseguirem realizar suas expectativas pela falta de cooperação social. O professor Flávio Reis afirma sobre essa estrutura:

A organização das instituições sociais e econômicas pode mudar quando as circunstâncias assim o exigem, mas a defesa dos princípios de justiça deverá manter-se estável. Se a questão da estabilidade fosse transportada para nosso contexto político (permeado por muitas injustiças) e tomada como estabilidade da estrutura básica, logo ela se tornaria um instrumento para a manutenção de instituições injustas. Todavia, ela não deve ser interpretada deste modo. O objetivo de Rawls, repito, é avaliar se é possível realizar o ideal de uma sociedade bem-ordenada regulada pelos princípios da justiça como equidade (REIS, 2018, p. 85).

Um importante critério de comparação entre diferentes concepções políticas de justiça é a adequação de uma concepção de justiça a uma sociedade bem-ordenada, pois a ideia de uma sociedade bem-ordenada ajuda a formular esse critério e a especificar ainda mais a ideia organizadora central de cooperação social. Assim, uma sociedade para ser bem-ordenada deve ser regulada, de modo efetivo, por uma concepção pública de justiça e seus cidadãos terem fins últimos em comum. Rawls diz:

Trata-se de um conceito altamente idealizado. No entanto, qualquer concepção de justiça que não for capaz de ordenar de forma apropriada uma democracia constitucional é inadequada como uma concepção democrática. Isso pode ocorrer em virtude de uma razão bem conhecida: a de que o conteúdo de tal concepção, ao se tornar publicamente reconhecido, leva-a a derrotar os próprios propósitos. Isso também pode ocorrer porque – adotando uma distinção de Cohen – uma sociedade democrática caracteriza-se pelo fato do pluralismo razoável. Assim, concepção de justiça pode fracassar porque não consegue conquistar o apoio de cidadãos que professam doutrinas abrangentes razoáveis ou, como me expressarei com frequência, porque não consegue conquistar o apoio de um consenso sobreposto razoável. E é essencial para uma concepção política de justiça ser capaz de fazê-lo (RAWLS, 2011, p. 42).

O indispensável a enfatizar no momento é simplesmente que a sociedade bem-ordenada é o exemplo de uma sociedade democrática, para Rawls, quando os princípios de justiça nela agem e a unem, ou seja, uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção pública e política de justiça.

Brevemente, queremos destacar aqui, duas diferenças entendidas por John Rawls, como cruciais entre uma sociedade democrática bem-ordenada e uma associação. Também uma diferença, porque não pode ser entendida como uma comunidade. Cabe aqui destacar a definição de associação e comunidade. Rawls considera que uma comunidade é unida por uma doutrina abrangente como, por exemplo, uma igreja enquanto os fins de uma associação não compõem uma doutrina abrangente. Rawls diz:

Uma sociedade democrática bem-ordenada não é nem uma comunidade nem, em termos mais gerais, uma associação. Há duas diferenças entre uma sociedade democrática e uma associação. A primeira é que supusemos que uma sociedade democrática, como qualquer sociedade política, deve ser vista como um sistema social completo e fechado. É completo no sentido de ser autossuficiente e de ter espaço para todos os principais objetivos da vida humana. Também é fechado, conforme afirmei antes, no sentido de que só se entra nesse sistema pelo nascimento e dele só se sair pela morte. Não temos uma identidade anterior à nossa entrada na sociedade, não é como se viéssemos de outro lugar. O que ocorre é que crescemos em tal sociedade e em tal posição social, com suas correspondentes vantagens e desvantagens, como determinou nossa boa ou má sorte (RAWLS, 2011, p. 48).

A primeira diferença entre uma sociedade democrática bem-ordenada e uma associação é essa sociedade ser vista como um sistema social fechado e completo. Rawls fala da segunda diferença:

Uma segunda diferença crucial entre uma sociedade democrática bem-ordenada e uma associação é que a primeira não tem objetivo e fins últimos da mesma maneira que as pessoas ou associações os tem. Entendo aqui por objetivos e fins últimos aqueles que ocupam lugar especial nas doutrinas abrangentes. Em contraste, os fins constitucionalmente especificados da sociedade, tais como os que são mencionados no preâmbulo de uma Constituição – uma justiça mais perfeita, os benefícios da liberdade, a defesa comum –, devem cair sob a rubrica de uma concepção política de justiça e de sua razão pública. Isto significa que os cidadãos não supõem que haja fins

sociais prévios, que justifiquem atribuir a essas pessoas, em conformidade com isso, direitos fundamentais e privilégios diferenciados (RAWLS, 2011, p. 49).

Pode-se dizer assim que, de modo geral, numa associação, por exemplo, as pessoas podem filiar-se ou não, haver pessoas com mais ou menos valor, com direitos diferenciados. Porém, uma sociedade bem-ordenada não pode ser concebida dessa forma. Mas a sociedade também não é uma comunidade. Do ponto de vista rawlsiano, uma justificação pela razão pública não satisfaz a condição plena de publicidade ao incluir objetivos e valores que não são políticos. Para Rawls, se a ideia de comunidade política é de uma sociedade unida pela aceitação de uma mesma doutrina abrangente, então, essa ideia deve ser descartada, pois essa ideia de comunidade não levaria em consideração o fato do pluralismo razoável das democracias ocidentais contemporâneas. Rawls diz:

Embora uma sociedade democrática não seja uma associação, ela tampouco é uma comunidade, se por comunidade entendemos uma sociedade que é governada por uma doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente e compartilhada. Esse fato é crucial para a ideia de razão pública de uma sociedade bem-ordenada. Conceber uma democracia como uma comunidade (assim definida) significa negligenciar o alcance limitado de sua razão pública fundada em uma concepção política de justiça. Isso significa compreender erroneamente o tipo de unidade que um regime constitucional pode alcançar sem que os mais elementares princípios democráticos sejam violados. O fervor em realizar toda a verdade nos leva a procurar uma unidade mais ampla e profunda, que não pode ser justificada pela razão pública (RAWLS, 2011, p. 50).

Ao mencionar a ideia de sociedade bem-ordenada, é preciso ter em mente que essa é uma concepção de sociedade, em que princípios de justiça ordenam a sua estrutura básica, a qual é o objeto primário da justiça. Na teoria da justiça como equidade, esses princípios, os quais têm a obrigação de governar a estrutura básica da sociedade, são escolhidos em um experimento mental, denominado: posição original.

3.3 A NOÇÃO RAWLSIANA DE COOPERAÇÃO

John Rawls, oferece uma alternativa neocontratualista para o problema da cooperação social a partir da análise da justiça. O autor pondera que uma sociedade reconhece certas normas de conduta e coopera com o cumprimento delas, a partir do seguinte pressuposto: a justiça nega que a perda da liberdade de alguns seja um bem desfrutado por outros. A noção rawlsiana de cooperação acena que as liberdades individuais são irrevogáveis em uma sociedade justa, uma vez que, para o autor, a injustiça só é tolerável caso evite uma injustiça maior. Sobre isso, Rawls afirma:

Como observei antes, a ideia organizadora fundamental da justiça como equidade, a partir da qual as demais ideias fundamentais se articulam de forma sistemática, é a de sociedade entendida como um sistema equitativo de cooperação ao longo do tempo, de uma geração às seguintes. Começamos a exposição por essa ideia, que consideramos estar implícita na cultura pública de uma sociedade democrática. Os cidadãos, em seu pensamento político e na discussão das questões políticas, não veem a ordem social como uma ordem natural fixa, ou como uma hierarquia institucional justificada por valores religiosos ou aristocráticos (RAWLS, 2011, p. 18).

A cooperação é entendida por Rawls a partir de uma série de normas que especificam um sistema de cooperação criado para promover o bem dos que participam. Para ele, a cooperação social traz benefícios para a coletividade. Embora a sociedade seja um empreendimento cooperativo que visa ao benefício mútuo, está marcada por um conflito, bem como uma identidade de interesses.

Não obstante, já abordado pelo filósofo Hobbes, há de se analisar o conflito, visto que ninguém fica indiferente quanto à distribuição daquilo que é produzido em um empreendimento cooperativo. Rawls acena que é necessário estabelecer e seguir uma série de princípios, referentes à justiça social, para bem distribuir os frutos da cooperação. Rawls faz uma abordagem sobre cooperação e a capacidade da cooperação social, que é um objeto primordial da justiça e diz:

A capacidade de cooperação social é vista como fundamental, uma vez que se adota a estrutura básica da sociedade como objeto primordial da justiça. Os termos equitativos de cooperação social, para esse caso, especificam o conteúdo de uma concepção política e social de justiça. Mas ao considerar as pessoas dessa maneira, estamos lhes atribuindo duas faculdades da personalidade moral: a de ter um senso de justiça (a capacidade de cumprir termos equitativos de cooperação social e, deste modo, de ser razoável) e de ter uma concepção do bem (e, por isso, de ser racional). De maneira mais específica, a capacidade de ter um senso de justiça é a capacidade de entender, aplicar e ser em geral motivado por um efetivo desejo de agir com base nos princípios de justiça (e não apenas em conformidade com eles), na medida em que constituem os termos equitativos de cooperação social. A capacidade de ter uma concepção do bem é a de formar, rever e perseguir racionalmente a realização de tal concepção, isto é, uma concepção do que consideramos ser uma vida digna de ser vivida (RAWLS, 2011, p. 357).

Nessa perspectiva, Rawls estabelece uma concepção razoável de justiça para a estrutura básica de uma sociedade bem-ordenada, isto é, cooperativa. Nela, todos agem de forma justa e fazem a parte que lhes competem.

O autor deixa bem claro que para que haja a possibilidade de uma concepção de justiça, é necessário que haja uma concepção clara de cooperação social.

3.4 CRÍTICA DE GAUTHIER A JOHN RAWLS

Em se tratando da ideia de cooperação, não poderia deixar de lado as críticas feitas pelo filósofo canadense David Gauthier⁴. Ele faz algumas críticas a Rawls, e também a Hobbes sobre a cooperação social.

O neocontratualismo rawlsiano determina que cada indivíduo almeja atingir os próprios objetivos, sem prejudicar os demais semelhantes que compartilham do mesmo ambiente social, e que não estão preocupados, primeiramente, em considerar os benefícios mútuos ou dos demais indivíduos. Gauthier, interpreta como uma variação do egoísmo, defendendo que cada

⁴ Gauthier nasceu em Toronto em 1932 e foi educado na University of Toronto (BA (Hons.), 1954), Harvard University (AM, 1955) e na University of Oxford (B.Phil., 1957; D.Phil., 1961).

indivíduo objetiva a autopreservação. Ele enfatiza dizendo que a cooperação interpretada como um balizador e serve para restringir os atos individuais dos agentes, para que os mesmos não recebam vantagens imerecidas. Gauthier determina que a cooperação só se efetiva a partir do estabelecimento de uma estratégia conjunta, que embasaria os atos daqueles envolvidos. Todo ato cooperativo visa a substituir as estratégias individuais que beneficiam os indivíduos interessados, por estratégias conjuntas que beneficiam os que estão engajados.

Sendo assim, Gauthier determina maximizadores de direitos e restrições. Nesse primeiro caso, um indivíduo visa a maximizar a própria utilidade, com a intenção de atender às estratégias definidas na interação cooperativa, já no segundo caso, o indivíduo objetiva maximizar a própria utilidade, não pensando nas estratégias dos demais indivíduos, mas sim baseado na utilidade daqueles que participam de um modelo cooperativo. Gauthier defende sua teoria dizendo:

Let us begin our rejoinder by recalling that co-operation has, as its sole and sufficient rationale, the maximization of expected utility. Thus in bargaining, the claim advanced and the concession offered by each person depends on his endeavour to maximize his utility, together with his recognition of the similar endeavour of every other person. The principle of minimax relative concession determines the outcome of co-operative interaction in such a way that shares in the co-operative surplus are related to contributions to its productions in the same way for all. Of course, not every particular interaction, considered apart from a practice of co-operation, will benefit each party to it proportionately to his contribution. Everyone may expect to gain from certain arrangements for mutual assistance gains and the donor loses. It is the practice, and not the occasion, that must satisfy minimax relative concession (GAUTHIER, 1986, p. 225).

O autor defende que o objetivo de toda interação cooperativa é a manutenção da justiça, e que o princípio da concessão relativa minimaxima também restringe de forma imparcial as condutas individuais dos agentes, em uma sociedade. Ao contrário de Rawls, Gauthier refuta o liberalismo presente na teoria rawlsiana da cooperação social. Além disso, considera que todo modelo cooperativo serve de balizador, para restringir os atos individuais dos agentes, garantindo que os mesmos não recebam vantagens imerecidas.

As teorias de Rawls e Gauthier voltam a se aproximar, quando o filósofo canadense questiona a problemática da distribuição justa dos resultados de um processo de interação

cooperativa. É notável que o pensamento de Gauthier vai ao encontro da noção neocontratualista rawlsiana, ou seja, ao considerar a questão da diferença presente em Rawls, a teoria de Gauthier é análoga ao conceito *maximin* de Rawls. Gauthier avalia que um agente moral visa a internalizar o objetivo mútuo como uma perspectiva das ações futuras.

3.5 OS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO SOCIAL DE RAWLS

O objetivo primeiro dos princípios da justiça social é estabelecer a estrutura básica da sociedade, ou seja, ter uma organização de um esquema único de cooperação social. No contexto rawlsiano, a cooperação social segue com os pilares de direitos e deveres, que devem definir a distribuição apropriada dos benefícios.

Todos os indivíduos que estão envolvidos no sistema cooperativo sabem da existência das normas, pelo fato de fazer parte de um acordo inicial. Rawls diz:

Uma vez que nossa teoria da justiça como equidade toma como ponto de partida a ideia segundo a qual a sociedade deve ser concebida como um sistema de cooperação ao longo do tempo entre as gerações adotamos uma concepção de pessoa condizente com esse ideal. Desde o mundo antigo, o conceito de pessoa foi entendido, tanto pela filosofia como pelo Direito, como se referindo àquele que é capaz de participar ou de desempenhar um papel na vida social e, por conseguinte, de exercer e respeitar seus diferentes direitos e deveres. Assim, dizemos que uma pessoa é alguém que é capaz de ser um cidadão, isto é, um membro normal e plenamente cooperativo da sociedade ao longo da vida inteira (RAWLS, 2011, p. 21).

Observa-se que Rawls acredita que o ideal seria que as pessoas fossem levadas pelos interesses predominantes, a fim de promover benefícios sociais e não individuais.

Dessa forma, convém dizer que para Rawls a justiça formal, isto é, a administração imparcial e coerente das leis e das instituições, independentemente de quais sejam os princípios

aceitos pela sociedade, não garante a justiça. Tendo em vista que o tratamento de casos semelhantes depende dos princípios que modelaram a estrutura básica, esse argumento tem respaldo na concepção rawlsiana, acerca das desigualdades, em que o autor estabelece que a justiça se dá quando as desigualdades não são vantajosas para todos os indivíduos.

Fica bem evidente o liberalismo da teoria de Rawls, visto que ele baseia a estrutura lógica por meio do princípio da eficiência. Sobre o princípio da eficiência, na sua obra *Uma Teoria da Justiça*, o autor traz uma definição:

O princípio da eficiência pode ser aplicado à estrutura básica em referência às expectativas dos homens representativos. Assim, podemos dizer que uma organização de direitos e deveres na estrutura básica é eficiente se, e somente se, é impossível mudar as regras, redefinir o esquema de direitos e deveres de modo a aumentar as expectativas de qualquer dos homens representativos (pelo menos um) sem ao mesmo tempo diminuir as expectativas de um (pelo menos um) outro homem representativo. É claro que essas alterações devem ser consistentes com os outros princípios. Ou seja, ao mudarmos a estrutura básica não nos é permitido violar o princípio de liberdade igual ou a exigência de posições abertas. O que pode ser alterado é a distribuição de renda e riqueza e o modo pelo qual aqueles em posição de autoridade e responsabilidade regulam as atividades cooperativas. Consistente com as restrições de liberdade e acessibilidade, a alocação desses bens primários pode ser ajustada para modificar as expectativas dos indivíduos representativos. Uma organização da estrutura básica é eficiente quando não há como mudar essa distribuição de modo a elevar as perspectivas de alguns sem diminuir as perspectivas de outros (RAWLS, 2000, p. 74).

Para Rawls, a disposição dos direitos e deveres só é eficiente se for impossível alterar as normas que definem determinado sistema que é considerado justo. Isso quer dizer que uma determinada configuração social, como um sistema de cooperação, é eficiente sempre que for impossível modificá-la para melhor, sem prejudicar nenhum indivíduo. É necessário levar em conta a liberdade dos indivíduos, que nenhum momento pode ser violado e também deve ser compatível com os princípios estabelecidos na posição original.

Em se tratando dessa disposição, a eficiência dos princípios de cooperação, sejam eles racionais ou não, não pode descartar a possibilidade da divergência entre os indivíduos, considerando o elo entre o princípio da diferença com o princípio da eficiência. Esse argumento parece ser razoável, considerando o que Rawls dá como exemplo, que um sistema escravocrata, até pode ser eficiente, mas não é justo, e nem cooperativo.

Rawls ressalta que dentro dos limites estabelecidos pelos arranjos básicos, as parcelas distributivas são decididas pelo resultado da loteria federal. Esse resultado é arbitrário no ponto de vista moral. Considerando um sistema prático de cooperação social, de certa forma parece ser impossível garantir oportunidades iguais àqueles que têm aptidões diferentes. Portanto, Rawls parte para uma outra interpretação. Ele sugere que as vantagens dos que têm dotes naturais devem se limitar aos que promovem o bem dos setores mais pobres da sociedade.

Uma compreensão democrática da cooperação social é alcançada pela combinação de: princípios da igualdade equitativa de oportunidades com o princípio da diferença, e assim elimina o princípio da eficiência. Rawls faz algumas observações a respeito do princípio da diferença:

Farei agora algumas observações sobre esse princípio. Em primeiro lugar, ao aplicá-lo, devemos distinguir entre dois casos. O primeiro caso é aquele em que as expectativas dos menos favorecidos estão de fato maximizadas (obedecendo, é claro, as restrições mencionadas). Nenhuma mudança nas expectativas daqueles que estão em melhor posição pode, nesse caso, melhorar a situação dos menos favorecidos. Dá-se então, o que chamarei de esquema perfeitamente justo. O segundo caso é aquele em que as expectativas de todos os mais favorecidos de qualquer forma contribuem para o bem-estar dos menos favorecidos. Ou seja, se suas expectativas fossem diminuídas, as perspectivas dos menos favorecidos cairiam da mesma forma. No entanto, ainda não se atingiu o máximo. Expectativas ainda mais elevadas para os mais favorecidos elevariam as expectativas daqueles que estão em posição mais baixa. Afirmarei que tal esquema é totalmente justo, mas não a organização mais justa. Um esquema é injusto quando uma ou mais das maiores expectativas são excessivas (RAWLS, 2000, p.83).

Dessa forma, as perspectivas mais elevadas daqueles que estão em melhor situação só são consideradas justas se elevam as expectativas dos menos favorecidos. Esse argumento é apropriado no esquema de cooperação social de John Rawls. Ele defende que a diferença de expectativa só é permitida se for vantajosa para quem está em pior situação. Para Rawls, é um esquema totalmente justo, mas não é o mais indicado.

Rawls sabe da existência das desigualdades sociais e que não vão terminar. Mas, essas desigualdades sociais devem levar em conta os menos favorecidos da sociedade e proporcionar o máximo de benefício a eles. Rawls usa um termo para a regra de escolhas em situações de

incerteza, que é o *critério maximin*. A ideia é conceber o sistema social de modo que o resultado seja justo.

O princípio da diferença tem como concepção a reciprocidade, ou seja, um benefício mútuo. Os mais favorecidos, quando analisam o problema, partindo de uma perspectiva geral, levam em consideração que para haver um bem-estar de cada um é preciso ter a participação de todos no esquema de cooperação voluntária. Na concepção rawlsiana, não se admite que os que têm aptidões naturais maiores sejam mais beneficiados em relação aos que não têm, em um esquema de cooperação social. Logo, podemos notar que a meritocracia não se aplica ao modelo rawlsiano de cooperação social. E, na meritocracia, percebe-se que quanto mais os mais favorecidos ganham, os menos favorecidos perdem.

Rawls fala, em *Uma Teoria da justiça*, sobre essa questão dos mais favorecidos e dos menos favorecidos e elabora um plano, chamado: *ligação em cadeia*:

A ligação em cadeia pode muitas vezes ser verdadeira, contanto que os outros princípios da justiça sejam satisfeitos. Se é assim, então podemos observar que dentro da região de contribuições positivas (a região na qual as vantagens daqueles em posições privilegiadas aumentam as perspectivas dos menos favorecidos) qualquer movimento na direção da ordenação perfeitamente justa melhora a expectativas de todos. Nessas circunstâncias, o princípio da diferença tem consequências práticas relativamente semelhantes às dos princípios da eficiência e da utilidade média (se a utilidade é medida pelos bens primários). Sem dúvida se a ligação em cadeia raramente se verifica, essa semelhança não é importante. Mas parece provável que, dentro de um esquema social justo, uma difusão geral de benefícios frequentemente ocorra (RAWLS, 2000, p. 87).

Considera-se que o princípio da diferença também fornece uma interpretação de fraternidade, juntamente com os dois princípios de igualdade e liberdade. Os cidadãos definem esses princípios institucionais como forma de uma iniciativa cooperativa, para com as ideias de equidade, um respeito mútuo e de beneficência.

Rawls defende que para haver uma cooperação social é preciso ter uma cota de benefícios advindos do empreendimento cooperativo. E, as instituições existem para salvaguardar os direitos dos indivíduos que cooperam.

A cooperação social é dividida em três deveres: naturais, positivos e negativos. O dever natural, por exemplo, é ajudar uma pessoa necessitada de alimentos, para sua sobrevivência.

Uma ajuda mútua, é um dever positivo. E o dever negativo é não causar sofrimento a outrem. E quando há uma desigualdade social maior em uma sociedade, o dever negativo tem um peso maior. E Rawls defende que todos os cidadãos possam ter esses deveres naturais (individuais) e obrigações sociais.

Segundo Rawls, todos precisam um dos outros para viver bem, com valores e prazeres, o outro nos complementa. Assim, para ter um sistema de cooperação social, é necessário a participação de todos. Cada indivíduo que compõe a sociedade consegue adaptar suas capacidades, para aperfeiçoar os modelos de cooperação fomentados na esfera moral.

A tradição social dos povos que cooperam ao longo da existência implica no entendimento de que a cooperação se dá por indivíduos ao longo das gerações. Rawls diz ainda que cada um pode ter prazer nas ações dos outros quando é um projeto aceitável para o bem de todos.

Para finalizar, Rawls salienta que os acordos cooperativos justos são a base da confiança mútua, isso é considerado por ele como um grande bem social, uma vez que os arranjos sociais equitativos possuem estabilidade e beneficiam a todos que cooperam. Portanto, a cooperação social rawlsiana é endossada pela necessidade de voluntariedade e pela presença do autointeresse nas ações cooperativas.

4 CONCEITO DO JUSTO PRECEDE O DO BEM

Um dos pontos que Rawls trata em sua teoria da justiça é a prioridade do justo sobre o bem. É uma discussão que gerou bastante polêmica em sua obra Teoria da Justiça. O que Rawls deixa bem claro é que a sua teoria da justiça com equidade é política e não metafísica. E, também, não é uma teoria da moral, porque é pautada em argumentos racionais que determinam os princípios de justiça que regem a sociedade.

Tratando-se de conceitos de liberdade e igualdade, como princípios universais, eles não têm como um fim moral, mas sim de uma ética objetiva e universal. E, assim, cada indivíduo pode viver a sua moral particular. Isso acontece, porque se fosse de uma moral específica, as partes correriam o risco de ter sua validade limitada, e sua moral particular seria imposta sobre o todo social, ou seja, teria um problema com a individualidade das partes. A teoria de Rawls, que é sustentada pelos princípios de justiça, afirma é necessário que todos devam estar pactuados com a teoria da justiça, para se ter um acordo político. Rawls, em sua teoria da justiça, diz:

Essas observações são consequências evidentes de doutrina contratualista e do fato de os seus princípios regularem a instrução moral em uma sociedade bem-ordenada. Seguindo a interpretação Kantiana da justiça como equidade, podemos dizer que, agindo segundo esses princípios, as pessoas estão agindo de forma autônoma: estão agindo segundo princípios que reconheceriam em condições que expressam, da melhor forma possível, a sua natureza de seres racionais livres e iguais. Sem dúvida, essas condições também refletem a situação dos indivíduos no mundo, e o fato de estarem submetidos às circunstâncias da justiça. Mas isso simplesmente significa que a concepção de autonomia é adequada para os seres humanos; com toda a probabilidade, as nações adequadas para naturezas superiores ou inferiores serão diferentes. Assim, a educação moral é a educação para a autonomia. No devido tempo, todos saberão por que adotariam os princípios de justiça e como esses princípios decorrem das condições que os caracterizam como seres iguais em uma sociedade de pessoas éticas (RAWLS, Teoria da justiça pg 574).

Rawls defende a ideia de que os indivíduos que compõem uma sociedade bem ordenada, façam uso de sua liberdade moral e que tenham uma plena autonomia. Rawls complementa dizendo que “assim, agir de forma autônoma é agir segundo princípios que aceitaríamos na qualidade de seres racionais livres e iguais, e que devemos entender desse modo”. (RAWLS, p.575).

Os indivíduos dentro de uma sociedade justa participam de uma cooperação social, aonde eles façam uso de duas faculdades morais, que é a faculdade de referir-se a um sentido de justiça e a outra é eleger uma concepção de bem, que estão ligadas com o razoável e o racional. Também, dentro da sociedade com as diferentes concepções de bem, mas que, no entanto, busquem cooperar mutuamente, para o bem de uma sociedade bem-ordenada. E essa ideia de cooperação em Rawls está ligada com os bens sociais primários, já que dentro da sociedade é preciso que haja uma justa distribuição de bens sociais primários, que ninguém seja condenado de viver privado de recursos. Onde há miséria, não há cooperação social. E para tratar dessa questão, Rawls fala sobre a procedência do justo sobre o bem. No próximo ponto, vamos analisar com mais profundidade.

4.1 A IDEIA DE JUSTO SOBRE O BEM É COMPLEMENTAR

Uma ideia fundamental na teoria da justiça de John Rawls é a prioridade do justo. Esse conceito de que o justo precede o do bem é essencial em sua teoria justiça como equidade, e no liberalismo político. Rawls deixa bem claro que a inviolabilidade de cada indivíduo na sociedade é pautada na justiça e não nas doutrinas abrangentes. Esse conceito faz com que Rawls faça algumas modificações nas suas obras: *Uma Teoria da Justiça e O Liberalismo Político*. Rawls se dá conta de que há alguns equívocos e, assim, ele se empenha em esclarecer e dar uma resposta clara em sua obra *O Liberalismo Político*. Rawls diz:

A ideia da prioridade do justo é elemento essencial do que denominei “liberalismo político” e desempenha papel central na justiça como equidade, como uma das variantes que é daquela visão. Essa prioridade pode gerar mal-entendidos. Pode-se supor, por exemplo, que implica que uma concepção política liberal não pode se valer de nenhuma ideia do bem, com exceção, talvez, daquelas que não puramente instrumentais, ou então daquelas que são uma questão de preferência ou de escolha individual. Não há dúvida de que isso é incorreto, já que o justo e o bem são complementares. Nenhuma concepção de justiça pode se basear inteiramente no justo ou no bem. Toda concepção de justiça deve, isto sim, combinar ambos os tipos de ideias de forma específica. A prioridade do justo não nega isso. Empenho-me, a seguir, em dissipar esse e outros mal-entendidos mediante a análise de cinco ideias empregadas pela justiça como equidade (RAWLS, 2011, p. 204).

Nota-se que Rawls se empenha em corrigir o mal-entendido que gerou algumas discussões sobre esses conceitos. Na primeira ideia, era que uma concepção de justiça não poderia apelar para uma ideia de bem, porque assim desprezaria o conteúdo das crenças em uma sociedade pluralista. Uma concepção política de justiça não pode depender somente de uma concepção de bem, por não ter um suporte para com toda a sociedade. Mas da mesma forma que não pode se fundar inteiramente no justo. Sendo assim, Rawls faz suas modificações e mostra que o justo e o bem são complementares. E que uma concepção de justiça deve combinar as ideias do justo e as ideias do bem.

As concepções de bem na teoria da justiça de John Rawls estão limitadas por uma concepção política de justiça. Rawls diz:

Começarei por recordar brevemente uma distinção fundamental para minha discussão: Aquela que há entre uma concepção política de justiça e uma doutrina religiosa, filosófica ou moral. Sustentei que as características de uma concepção política de justiça são: em primeiro lugar, trata-se de uma concepção moral formulada para um objeto específico, a saber, a estrutura básica de um regime democrático constitucional; segundo, aceitar a concepção política não pressupõe aceitar nenhuma doutrina religiosa, filosófica ou moral específica – mais precisamente, a concepção razoável somente para a estrutura básica; e, terceiro, não é formulada com base em nenhuma doutrina abrangente, e sim em determinadas ideias fundamentais consideradas latentes na cultura política pública de uma sociedade democrática (RAWLS. 2011, p. 206).

A ideia que a concepção de justiça deve ser, tanto quanto possível, independente de doutrinas abrangentes sujeitas a controvérsias de uma sociedade. É preciso lembrar também que, para se tornar possível isso, para que a concepção política seja independente das doutrinas abrangentes, há o pressuposto fundamental de essa concepção política ser pensada para uma sociedade democrática. A justiça como equidade, como concepção política de justiça, tem três características distintivas, são elas: tem como objeto estrutura básica; segunda: aceitar uma concepção política não pressupõe aceitar uma doutrina abrangente; e terceira: as ideias da cultura política pública servem de base para sua formulação, e não uma doutrina abrangente. Sendo assim, uma concepção política de justiça se diferencia e se distancia de uma doutrina abrangente. Concepções abrangentes caracterizam-se por serem doutrinas pessoais e de maneira sistemática e completa, compreendem em um todo os mais diferentes aspectos da vida humana, e acaba extrapolando questões políticas. Rawls diz:

Assim, como afirmei em I, § 2.2, a distinção entre concepções políticas e outras concepções morais, é uma questão de alcance, isto é, a gama de objetos aos quais a concepção se aplica e o conteúdo mais amplo que uma gama mais ampla de objetos requer. Dizemos que uma concepção é geral, quando se aplica a ampla gama de objetos (no limite, a todos os objetos); é abrangente quando inclui concepções do que se considera valioso na vida humana, bem como ideias de virtude e caráter pessoais, que devem conformar grande parte de nossa conduta não política (no limite, nossa vida como um todo). Existe uma tendência a que as concepções religiosas e filosóficas sejam gerais e plenamente abrangentes; de fato, que o sejam é considerado, por vezes, como um ideal a ser realizado (RAWLS, 2011, p. 206).

Rawls não procurou construir princípios de justiça sem ter referência ao contexto, às práticas morais existentes, e a sua realidade, mas pelo contrário, admite que ele dependeu de certo modo do contexto, quando se refere à cultura política pública da sociedade. Ou seja, de ideias básicas e princípios implicitamente reconhecidos.

A prioridade do justo sobre o bem na justiça como equidade deveria ser melhor compreendida. Ela implica que uma concepção política liberal não pode se valer de nenhuma ideia do bem, ou daquelas ideias as quais são uma questão de preferência ou escolha individual. O significado sobre como o justo e o bem podem ser complementares, tendo em vista a ideia de concepção política. Rawls comenta sobre essa limitação que uma concepção política tem sobre as concepções de bem, e diz:

Ao que parece, a principal restrição é esta: as ideias do bem admitidas devem ser ideias políticas, isto é, devem fazer parte de uma concepção política razoável de justiça, de maneira de possamos supor: a. que são ou podem ser compartilhadas por cidadãos considerados livres e iguais; b. que não pressupõem nenhuma doutrina plena ou parcialmente abrangente. Na justiça como equidade, essa restrição se expressa pela prioridade do justo. Em sua forma geral, esta prioridade significa que ideias admissíveis do bem devem respeitar os limites da concepção política de justiça e nela desempenhar importante papel (RAWLS, 2011, p. 207).

Isso significa que as ideias do bem quando estão em conformidade com a concepção política de justiça são aceitáveis, isto é, as concepções abrangentes são admissíveis desde que não violem os princípios de justiça. Isso implica que na justiça como equidade, ao mesmo tempo que a prioridade do justo defende que uma concepção de bem pode ser buscada e realizada somente se compatível com uma concepção política, pois os princípios de justiça estabelecem

limites às concepções de bem, é também, ao mesmo tempo, compatível com o justo e o bem. A mesma concepção política a qual estabelece os limites deve também estabelecer e garantir espaço suficiente para que essas formas de vida possam se desenvolver.

4.2 RACIONALIDADE COMO UM BEM

John Rawls, em sua teoria, procurou mostrar a necessidade de ter uma teoria do bem. Rawls fez uma ligação da teoria do bem com outras ideias, como por exemplo a concepção política de pessoa, e a partir daí se tornou possível elaborar outras ideias.

Rawls, quando fez uma revisão em sua teoria, defendeu a ideia de deixar claro que a ideia do bem como racionalidade deve ser entendida como parte de uma concepção política de justiça, e não como parte de uma doutrina abrangente. Aqui é importante notar que Rawls fez uma distinção entre duas teorias do bem, as quais ele deu o nome de: teoria fraca do bem e teoria plena do bem. O professor Flávio, em uma das suas obras, diz:

A concepção de bem como racionalidade desempenha duas funções no livro *Uma teoria da justiça*. Elas são indicadas pelas duas teorias do bem. A teoria plena (full) do bem é a parte da teoria moral que investiga o segundo conceito da ética, i.e. o bem. Nesse contexto, a concepção de “bem como racionalidade” é análoga à concepção de “justiça como equidade”. Enquanto a teoria da justiça investiga os nossos juízos ponderados acerca do primeiro conceito da ética, a teoria plena do bem fará o mesmo em relação ao segundo. Partindo da premissa de que o “bem” possui características diversas da “justiça” e do “correto”, a teoria plena do bem também será diferente da teoria da justiça em muitos aspectos. No livro *Uma teoria da justiça*, o objetivo de Rawls não é apresentar uma versão completa da teoria do bem. Como vimos, ele pretende indicar o caminho para uma investigação mais pormenorizada que, supomos, poderia ser feita em outros trabalhos. O mais importante, em vista dos propósitos daquele livro, é indicar a relação entre os conceitos da ética. Em especial, a relação entre a concepção de “justiça como equidade” e a concepção de “bem como racionalidade” (REIS, 2018, p.57).

É importante notar a distinção entre as duas teorias do bem as quais o autor chamou de teoria fraca do bem e teoria plena do bem. A motivação principal para essa

distinção, segundo Rawls, é que na justiça como equidade o conceito de justo precede o de bem. Rawls em suas revisões da teoria da justiça, quis deixar claro que a ideia de bem como racionalidade deve ser entendida como parte de uma concepção política de justiça. O bem como racionalidade entendido dessa forma corresponde com aquilo que Rawls deu o nome de teoria fraca do bem. Rawls diz no *Liberalismo Político*:

Correspondendo aquilo a que nessa obra me referi como a teoria fraca do bem, o bem como racionalidade nos proporciona parte de uma estrutura que desempenha dois papéis principais: primeiro, ajuda-nos a identificar uma lista viável de bens primários; segundo, apoiar-se em um índice desses bens nos possibilita especificar os objetivos (e motivações) das partes na posição original e explicar por que são racionais (RAWLS, 2011, p. 209).

É preciso esclarecer um pouco mais o significado dessa ideia de bem como racionalidade. Segundo Rawls, a racionalidade deve ser assumida e aceita como um princípio norteador, que se manifesta na base da organização política e social de uma sociedade democrática, por qualquer concepção política de justiça que pretende conquistar o apoio dos cidadãos, que merece uma consideração a vida humana e a realização das necessidades e objetivos humanos, como um bem para todos. Rawls diz:

Dadas essas suposições, qualquer concepção política exequível de justiça que possa servir de base pública de justificação e que se possa razoavelmente esperar que os cidadãos reconheçam deve levar em conta a vida humana, a satisfação das necessidades humanas e dos objetivos humanos básicos com um bem geral e subscrever a racionalidade como um princípio fundamental da organização política e social. Uma doutrina política, para uma sociedade democrática, pode supor, com boa margem de segurança, que todos os participantes da discussão política sobre questões acerca do justo e da justiça aceitam esses valores, quando entendidos de forma apropriadamente geral. É certo que, se os membros da sociedade não os aceitassem, os problemas de justiça política, como os conhecemos, não existiriam (RAWLS, 2011, p. 208).

É imprescindível discorrer sobre o entendimento rawlsiano de definição de bem para planos de vida. Esse projeto é intuitivo e é o projeto de um plano racional de vida. Segundo

Rawls, se o projeto de um cidadão for racional, a concepção do bem dessa pessoa também é racional. O plano racional do cidadão, para Rawls, define seu bem. É preciso fazer referência que Rawls considera essa ideia muito complexa e admite que é uma ideia muito importante para definição do que é o bem. Em grosso modo, podemos dizer que esse projeto racional define o bem. Para Rawls, o plano de vida de um cidadão para ser racional deve ser compatível com os princípios de escolha racional e também incentivar os interesses racionais. Rawls em sua Teoria da Justiça diz:

Como cada pessoa é livre para planejar a sua vida como quiser (contanto que suas intenções sejam consistentes com os princípios da justiça); não se exige unanimidade sobre os padrões de racionalidade. Tudo o que a teoria justiça supõe é que, na análise restrita do bem, os critérios evidentes da escolha racional são suficientes para explicar a preferência pelos bens primários, e que as variações que existem nas concepções de racionalidade não afetam os princípios de justiça adotados na posição original (RAWLS, 2000, p. 495).

Apesar dessas considerações parecerem complexas, o mais importante é a ideia de que uma pessoa pode fazer uma escolha entre vários planos racionais de vida, isto é, uma pessoa pode decidir por aquilo que almeja ser no futuro.

Perante isso, a ideia do bem como racionalidade, compõe uma ideia básica ao desempenhar um papel importante a partir do qual possibilita a elaboração de outras ideias do bem, de modo especial os bens primários. Um plano racional para ter um bom resultado deve prever e presumir os bens primários. Veremos no próximo ponto desse capítulo, a ideia de bens primários, que já foi mencionada anteriormente.

4.3 A IDEIA DE BENS PRIMÁRIOS

Rawls introduz os bens primários como motivação das partes na posição original. Na Teoria, ele coloca como é usada para definir o bem de uma pessoa. A ideia de bens primários, utilizada por Rawls na Teoria da Justiça também passou por algumas alterações, sobretudo a concepção de bens primários e a concepção de pessoa. E no Liberalismo Político, Rawls faz suas reformulações.

Para entendermos essa ideia de bens primários, é necessário insistir na ideia de justiça como equidade. A justiça como equidade deve ser entendida como uma concepção política de justiça, levando em conta que a concepção dos cidadãos também é entendida com uma concepção política e não concepções que pertencem a alguma doutrina abrangente. A concepção política de justiça estabelece quais as necessidades e exigências dos cidadãos para chegar a uma lista de bens primários. E quais são esses bens primários que Rawls fala? “Segundo ele, “os bens primários sociais, enumerando-os em categorias amplas, são direitos [rights], liberdades, oportunidades, e renda e riqueza” (REIS, 2018, p.59). Esses bens primários são necessários para que os cidadãos vivam como pessoas livres e iguais.

Diante disso, se os bens primários são necessários e exigidos pelos cidadãos de maneira independente de qualquer concepção normativa, abrangente, manifesta-se a ideia do uso político, e de uma concepção que possa fornecer um fundamento publicamente reconhecido. Além disso, que assim os cidadãos cheguem em um acordo, sobre as necessidades de todos, para que possa ser reconhecida publicamente, para todos. Portanto:

É crucial aqui que a concepção dos cidadãos como pessoas seja entendida como uma concepção política, e não como uma concepção que pertença a uma doutrina abrangente. É essa concepção política, com sua interpretação das faculdades morais e dos interesses de ordem superior das pessoas, juntamente com a ideia do bem como racionalidade, com os fatos básicos da vida social e as condições do desenvolvimento e educação do ser humano, que proporciona a base necessária para especificar as necessidades e exigências dos cidadãos. Tudo isso nos possibilita chegar a uma lista praticável de bens primários [...] (RAWLS, 2011, p. 210).

Isso significa que para chegar a um entendimento sobre a ideia compartilhada de bem, que ainda não professem a mesma concepção de bem, os cidadãos devem afirmar a mesma concepção de si mesmos, ou seja, se reconhecerem como pessoas livres e iguais, e que suas concepções de bem demandem os mesmos direitos e liberdades fundamentais e os outros bens primários. Mas isso não implica que os bens primários sejam apontados a partir das doutrinas morais, filosóficas e religiosas existentes ou que possa vir a existir, pelo contrário, os bens primários que são apontados a partir de uma ideia de concepção política.

Para acolher as necessidades básicas dos cidadãos, os bens primários são distinguidos em cinco categorias, segundo Rawls:

A lista básica de bens primários (que pode ser ampliada, se necessário) apresenta as cinco categorias que se seguem:

- a. direitos e liberdades fundamentais, também especificados por uma lista;
- b. liberdade de movimento e livre escolha de ocupação, contra um pano de fundo de oportunidades diversificadas;
- c. capacidades e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica;
- d. renda e riqueza;
- e. e, por fim, as bases sociais do autorrespeito.

Essa lista abarca sobretudo características de instituições, isto é, direitos e liberdades fundamentais, oportunidades institucionais e prerrogativas de cargos e posições ocupacionais, além de renda e riqueza. As bases sociais do autorrespeito são explicadas pela estrutura e pelo conteúdo de instituições justas, junto com as características da cultura política pública, tais como o reconhecimento e a aceitação públicos dos princípios de justiça (RAWLS, 2011. p. 213).

É importante destacar que essa lista não é definitiva, por ser essencial para que os cidadãos adquiram um sentido de vivacidade de seu valor enquanto pessoa, de modo a ser capaz de progredir em seus objetivos com autoconfiança. Rawls reconhece que essa lista pode ser ampliada e, assim, incluir outros bens primários, se necessário. Segundo Rawls, a ideia de bens primários permite encontrar uma base pública para as comparações interpessoais e possível de executar, diante do pluralismo razoável, e assim revelando uma característica objetiva dos bens primários. Rawls diz:

A ideia que se encontra por trás da introdução dos bens primários é encontrar uma base pública exequível para comparações interpessoais baseada em características objetivas das circunstâncias sociais dos cidadãos que sejam passíveis de escrutínio público, tudo isso levando em conta o pano de fundo de pluralismo razoável. Desde que as devidas precauções sejam tomadas, podemos, se necessário, expandir a lista para incluir outros bens, tais como o tempo de lazer e mesmo certos estados mentais, como o de estar livre da dor física (RAWLS, 2011, p. 214).

Diante disso, a subjetividade de cada pessoa, entendida, como no sentido das variações das faculdades físicas, morais e intelectuais de cada um. Então aqui surge uma questão de natureza prática. Os bens primários garantidos por todos os cidadãos não evidenciam uma

injustiça em relação a essas variações das capacidades dos cidadãos? Esses tipos de questões foram levantados a partir da obra do indiano Amartya Sen. Rawls fala sobre algumas questões levantadas por Arrow e Sen:

Arrow e Sen levantaram inúmeras questões urgentes de natureza prática. Ambos enfatizam as muitas variações importantes que há entre as pessoas, no que se refere as suas capacidades – morais, intelectuais e físicas – e às concepções determinadas do bem que afirmam, bem como as suas preferências e gostos. Eles observem que essas variações são por vezes de tal magnitude que não seria justo propiciar a todos um mesmo índice de bens primários para satisfazer suas necessidades como cidadãos e dar a questão por encerrada. Arrow apontou as variações nas necessidades das pessoas com relação a cuidados médicos e a quão dispendioso é para elas satisfazer seus gostos e suas preferências. Sen enfatizou a importância das variações entre as pessoas em suas capacidades básicas e, em consequência, em sua capacidade de utilizar bens primários para alcançar seus objetivos. Não há dúvida nenhuma de que Arrow e Sen estão certos ao afirmar que, em alguns desses casos, seria injusto propiciar a todos o mesmo índice de bens primários (RAWLS, 2011, p. 215).

Sen, embora tenha reconhecido que a teoria de Rawls oferece um lugar importante para suprimir a pobreza, quanto a carência de bens primários, por outro lado, enfatizou que a teoria de Rawls não levaria em conta as amplas variações nas capacidades das pessoas e se deveria, portanto, alterar o foco para uma avaliação das liberdades e capacidades que existem efetivamente e não focar a partir dos bens primários. Nesse sentido, para Sen, uma pessoa menos favorecida obterá menos dos bens primários do que uma pessoa mais favorecida, fazendo com que a distribuição de bens primários não seja equitativa. Rawls argumenta em favor da sua teoria dizendo:

Assim como réplica, direi o seguinte a respeito disso: pressupus o tempo todo, e vou continuar a pressupor, que, embora os cidadãos não possuam capacidades iguais, eles têm, sim, ao menos no grau mínimo essencial, as faculdades morais, intelectuais e físicas que lhes possibilitam ser membros plenamente cooperados da sociedade ao longo da vida inteira. Recordemos que, para nós, a questão fundamental da filosofia política consiste em como especificar os termos equitativos de cooperação entre pessoas assim concebidas (I, § 3.4). Concordo com o Sen ao sustentar que capacidades básicas são de importância primordial e que se deve sempre avaliar a utilização de bens primários à luz de suposições acerca dessas capacidades (II, § 5. 2-3) (RAWLS, 2011, p. 216).

Para Sen, as pessoas atingem diferentes coeficientes de desenvolvimento das capacidades, o que implicaria na ideia dos bens primários serem incapazes para lidar com as variações. Mas o que são essas variações que Sen se refere? Rawls define essas variações em quatro classes, veremos aqui quais são essas variações:

Vamos distinguir quatro tipos principais de variações e então inquirir se alguma delas coloca a pessoa a cima ou abaixo da linha divisória pertinente, isto é, se a deixa com mais ou menos das capacidades essenciais mínimas de que necessita para ser membro cooperador normal da sociedade. As quatro classes principais de variações são: a) variações nas capacidades e habilidades morais e intelectuais; b) variações nas capacidades e habilidades físicas, incluindo capacidades naturais; c) variações nas concepções do bem dos cidadãos (o fato do pluralismo razoável); d) bem como as variações nos gostos e preferências, embora estas últimas sejam menos fundamentais. Dada nossa suposição de que todos têm capacidade de ser um membro cooperador normal da sociedade, dizemos que, quando os princípios de justiça (com seu índice de bens primários) são satisfeitos, nenhuma dessas variações entre os cidadãos é injusta, nem gera injustiça. Na realidade, essa é uma das principais teses da justiça como equidade (RAWLS, 2011, p. 216).

A ideia de bens primários, segundo Rawls, é adequada para lidar com muitos tipos de variações, com uma certa reserva, com as variações que abarcam uma doença ou fatalidade, que impossibilitam a pessoa de buscar seus fins e seus objetivos e cooperar com a sociedade. Assim, para Rawls, no que se refere às capacidades, há dois tipos de variações nas capacidades das pessoas, as capacidades morais e intelectuais e as capacidades físicas. Algumas dessas variações colocam os indivíduos dentro de uma faixa essencial e as outras variações colocam os indivíduos abaixo do mínimo essencial. Rawls define bem isso:

No caso (a), as únicas variações nas capacidades morais, intelectuais e físicas são aquelas que estão acima do patamar do mínimo essencial. Como vimos em II, § 6.3-4, essas variações são enfrentadas mediante as práticas sociais de qualificar para posições ocupacionais e da livre competição contra um pano de fundo de igualdade equitativa de oportunidades, incluindo a igualdade equitativa de oportunidades educacionais, juntamente com a regulação das desigualdades de renda e riqueza pelo princípio de diferença. No caso (b), as variações que colocam alguns cidadãos abaixo desse patamar, em virtude de doença ou de fatalidade (uma vez que levemos em conta

essas contingências), podem ser enfrentadas, acredito, no estágio legislativo, quando a ocorrência desses infortúnios e seus diferentes tipos pode ser conhecida e os custos de trata-los podem ser determinados e equilibrados, com outras exigências, aos gastos públicos como um todo. O objetivo é recuperar a saúde das pessoas de modo que voltem a ser membros plenamente cooperadores da sociedade (RAWLS, 2011, p. 216).

Rawls não ignora as variações entre pessoas, mas inclusive distingue essas variações e procura mostrar como a ideia de bens primários lida com esses casos. Se é justo ou injusto, depende do modo como se faz, ou seja, do modo como trata as variações dentro da concepção política de justiça.

Com essa ideia do bem, Rawls procura mostrar a possibilidade de um entendimento público sobre o que é o bem em questões de justiça política. E também com os bens primários, que são meios úteis para alcançar uma variedade de fins, que se tem um uso prático que permite dar espaço para lidar com as variações das capacidades dos indivíduos. Os bens primários também garantem o desenvolvimento das faculdades morais dos cidadãos e os meios para que realizem suas concepções de bem, desde que seja concepções de bem permissíveis, isto é, que sejam concepções que não violem os direitos e liberdades. Rawls diz:

Em conclusão, a utilização de bens primários supõe que, em virtude de suas faculdades morais, os cidadãos tomam parte da formação e do cultivo de seus fins e preferências. Daí que não seja em si mesma uma objeção válida à utilização de bens primários a de que um índice desses bens não acomoda aqueles que têm gostos inusitados ou dispendioso. Seria preciso argumentar, além disso, que não é razoável, ou mesmo injusto, considerar tais pessoas responsáveis por suas preferências e exigir delas que façam o melhor que puderem. Mas dada a responsabilidade por seus próprios fins, não consideramos que os cidadãos sejam portadores passivos de desejos. Esta capacidade é parte da faculdade moral de constituir, rever e perseguir racionalmente uma concepção do bem, e é de conhecimento público, transmitido pela concepção política, que os cidadãos devem ser considerados responsáveis por seus desejos. Supõe-se que tenham ajustados seus gostos e suas aversões, quaisquer que sejam, ao longo de suas vidas, à renda, à riqueza e à situação de vida que razoável esperar que tenham. Considera-se injusto que devessem ter menos agora para poupar outros das consequências de sua falta de previsão ou de autodisciplina (RAWLS, 2011, p. 219).

A teoria rawlsiana, como se mostrou nesse ponto, buscou apresentar a importância de se ter uma distribuição de bens primários dentro de uma sociedade justa e cooperativa. Levando isso em consideração, Rawls defende sua ideia apontando para aquilo que as pessoas precisam como cidadãos e monta uma estrutura em torno da ideia de quantidade adequada de bens primários, que é a medida ideal, para avaliações de justiça distributiva entre as pessoas livres e iguais, razoáveis e racionais, membros de uma sociedade cooperativa.

4.4 O BEM DA SOCIEDADE

A ideia de bem da sociedade que vamos tratar aqui nesse quinto ponto é a ideia de que os cidadãos de uma sociedade política efetivam e apoiam um regime constitucional justo. Para isso, vamos destacar, nesse primeiro momento, essa ideia de sociedade, que Rawls tem. Uma das diferenças pra ele de sociedade política que diferencia de comunidade, é que Rawls concebe uma ideia de sociedade como um sistema fechado e completo e que, em uma sociedade, os objetivos e os fins últimos, são diferentes dentro de uma comunidade. Um exemplo que podemos destacar aqui é o pluralismo. Se dentro de uma sociedade entende-se que há doutrinas filosóficas, moral e religiosa, em que se leva em consideração esse pluralismo razoável, dentro de uma comunidade, não existiria essa ideia. Dessa forma para Rawls, uma comunidade não é um bem político, pelo fato dela promover um bem individual. Rawls diz:

Começamos por examinar a objeção de que, ao não se basear em uma doutrina abrangente religiosa, filosófica ou moral, a justiça como equidade abandona o ideal de comunidade política e vê a sociedade como um conjunto de indivíduos ou de associações distintas que só cooperam para realizar seu próprio benefício pessoal ou associativo, sem compartilhar de quaisquer fins últimos. (Aqui, fim último é entendido como um fim que é valorizado ou desejado por si mesmo, e não somente como meio para alguma outra coisa.) Como uma variante de liberalismo político, pode-se dizer da justiça como equidade que considera as instituições políticas de modo puramente instrumental, para fins individuais ou associativos, como as instituições do que podemos denominar “sociedade privada”. Como tal, a sociedade política em si mesma não é de modo algum um bem, mas no melhor dos casos, um meio para o bem individual ou associativo (RAWLS, 2011, p. 237).

É interessante ressaltar o reconhecimento de Rawls sobre o caso que a própria justiça como equidade estaria sujeita a essa crítica, pois não considerando a sociedade uma comunidade a teoria rawlsiana não teria um fim último, em comum e compartilhado. Sendo assim, a sociedade funcionaria apenas como um meio e os indivíduos e as associações cooperariam apenas em benefício próprio. Rawls complementa:

Como réplica a isso, dizemos que a justiça como equidade realmente abandona o ideal de comunidade política, se por esse ideal entende-se uma sociedade política unificada em torno de uma doutrina religiosa, filosófica ou moral (parcial ou totalmente) abrangente. Essa concepção de unidade social é excluída pelo fato do pluralismo razoável, e já não é mais uma possibilidade política para aqueles que aceitam as exigências de liberdade e tolerância que são próprias de instituições democráticas. Como vimos, o liberalismo político concebe a unidade social de maneira diferente, como derivada de um consenso sobreposto acerca de uma concepção política de justiça apropriada para um regime constitucional (RAWLS, 2011, p. 237).

Para Rawls, um modelo de sociedade bem-ordenada é uma sociedade na qual os cidadãos tem fins últimos em comum. Uma sociedade é bem-ordenada, quando é efetivamente orientada por uma concepção pública e política de justiça, é ela feita para promover o bem de seus membros. Portanto, a unidade social na justiça como equidade é concebida como resultado de um consenso sobreposto em torno da concepção política de justiça. Aqui Rawls cita três coisas:

Recordemos (de I, § 6.1) que dizer que uma sociedade é bem-ordenada por uma concepção de justiça significa três coisas: a) que se trata de uma sociedade em que cada qual aceita a sabe que todos os demais também aceitam e subscrevem publicamente os mesmos princípios de justiça; b) que reconhece publicamente, ou há boas razões para acreditar nisto, que sua estrutura básica – suas principais instituições políticas e sociais e o modo como se articulam em um sistema de cooperação – satisfaz esses princípios; c) que os cidadãos tem um senso de justiça, e os capacita a entender e a aplicar os princípios de justiça e, na maior parte dos casos, a agir em consonância com esses princípios, conforme as circunstâncias o exigiam. Penso que a unidade social

assim concebida é a mais desejável concepção de unidade de que dispomos. Isto representa o limite do que é melhor em termos práticos (RAWLS, 2011, p. 238).

Dentro de uma sociedade bem-ordenada, existe um fim último comum, ou seja, um fim político, que é fundamental, para haver uma ordem. Esse fim último tem o propósito de sustentar e defender as instituições justas, para assim existir uma harmonia e que todos sejam justos uns com os outros. Um ponto muito importante que Rawls coloca é de que essa sociedade constitui seu próprio bem e o fim último é o embasamento do bem político da sociedade. Rawls diz que há duas maneiras da sociedade constituir um bem, o primeiro é que a sociedade é um bem para cada pessoa em particular e a segunda maneira é que o bem a ser realizado é social. Rawls define bem essas duas maneiras:

Com base nessas suposições, podemos afirmar que há duas maneiras pelas quais a sociedade bem-ordenada de justiça como equidade constitui um bem. A primeira é que é um bem para as pessoas individualmente, e isso por duas razões. Uma delas é que o exercício das duas faculdades morais é percebido como um bem – isto é consequência da psicologia moral que se utiliza na justiça como equidade, a outra é que seu exercício pode ser um bem importante, e o será para muitas pessoas – isto é algo que fica patente, em vista do papel central dessas faculdades na concepção política dos cidadãos como pessoas. Concebemos os cidadãos, para os propósitos da justiça política, como membros normais e plenamente cooperadores da sociedade ao longo de toda a vida e, portanto, como portadores das faculdades morais que os capacitam a desempenhar esse papel. Nesse contexto, podemos dizer: parte de sua natureza essencial de cidadãos (dentro da concepção política) consiste em serem dotados das duas faculdades morais que embasam a capacidade de participar de uma cooperação social equitativa (RAWLS, 2011, p. 239).

A primeira maneira trata-se a respeito da sociedade ser um bem para cada pessoa individualmente. Rawls explica isso por dois motivos, o primeiro refere-se ao exercício das duas faculdades morais dos cidadãos, que é a capacidade de compreender e aplicar os princípios da justiça; e a capacidade de ter, revisar e atingir uma concepção do bem. O cidadão, ao exercer suas capacidades morais, na qual ele se envolve na cooperação social da sociedade, é visto como bom, e é percebido como um bem. O segundo motivo pelo qual a sociedade é um bem

para cada pessoa é a garantia do bem da justiça e das bases sociais do respeito por si próprio e é também do respeito recíproco. Rawls diz:

Uma segunda razão pela qual a sociedade política é um bem para os cidadãos é que assegura para eles o bem, da justiça e as bases sociais do seu autorrespeito e do respeito mútuo. Dessa forma, ao garantir os direitos e liberdades iguais, a igualdade equitativa de oportunidades e assim por diante, a sociedade política proporciona os elementos essenciais do reconhecimento público das pessoas como cidadãos livre e iguais. Ao garantir isso, a sociedade política satisfaz as necessidades fundamentais dos cidadãos (RAWLS, 2011, p. 240).

Em momentos anteriores, é possível notar que essa garantia faz parte das categorias de bens primários, que significa que a sociedade é um bem também por dar uma resposta às necessidades básicas dos cidadãos.

Aqui precisamos deixar bem claro novamente que esse bem é um bem político. Isso quer dizer que não se trata de uma doutrina abrangente. Outro ponto que devemos insistir é que as ideias do bem não devem ser evitadas, mas devem ser adaptadas a um limite, pela concepção política, que surge na ideia da prioridade do justo. Rawls deixa bem claro esses pontos que alavancamos aqui e defende que:

Ressalta-se aqui que o bem envolvido no exercício das faculdades morais e no reconhecimento público do *status* das pessoas, na condição de cidadãos, faz parte do bem político de uma sociedade bem-ordenada, e não daquele de uma doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente. Devemos insistir repetidamente nessa distinção, ainda que uma doutrina abrangente possa subscrever esse bem a partir do interior de seu próprio ponto de vista. De outra maneira, perdemos de vista a rota que a justiça como equidade deve seguir se quer conquistar o apoio de um consenso sobreposto. Como enfatizei ao longo de toda a minha exposição, a prioridade do justo não significa que as ideias do bem devem ser evitadas; isto é impossível. Mais precisamente, significa que as ideias empregadas devem ser políticas, devem moldar-se às restrições impostas pela concepção política de justiça e se ajustar ao espaço que esta concepção permite (RAWLS, 2011, p. 240).

A segunda maneira fica claramente entendida que o fim último tem como objetivo fundamental de sustentar e defender as instituições justas, e em conformidade com a justiça das instituições, e que os cidadãos devem agir justamente uns com os outros. Dessa forma, esse fim

só pode ser alcançado através da cooperação e que todos estejam bem comprometidos. Rawls diz:

Há uma segunda maneira pela qual uma sociedade política bem-ordenada constitui um bem. Se há um fim último compartilhado, o qual, para ser alcançado, requer a cooperação de muitos, o bem a ser realizado é social, é realizado mediante a atividade conjunta dos cidadãos, em uma condição de mútua dependência de cada cidadão em relação aos demais, no que se refere a empreender as ações apropriadas. Dessa maneira, estabelecer e gerir de modo bem sucedido instituições razoavelmente justas (ainda que – disto não há dúvida – sempre sejam imperfeitas) no curso de um longo período de tempo, talvez modificando-as de modo gradual no decorrer de gerações, constitui um grande bem social e que é valorizado como tal. Isso é comprovado pelo fato de que as pessoas se referem a esse bem como uma das realizações mais importantes de sua história (RAWLS, 2011, p. 240).

Os cidadãos que crescem dentro de uma sociedade bem-ordenada agem de acordo com os motivos e princípios estabelecidos, pelas instituições justas. Ao longo dessa construção da sociedade democrática, os cidadãos foram movidos a agir em conformidade com os princípios estabelecidos por eles, para o bem de todos. E essas instituições justas são bens para todos os cidadãos, pelo fato de defenderem o bem da sociedade política.

Este capítulo teve como objetivo esclarecer a ideia de que o justo e o bem se articulam e se complementam para a construção de uma sociedade bem-ordenada. E John Rawls, foi muito feliz em suas ideias, suas defesas e na reformulação da sua teoria, posto no Liberalismo Político. E isso é muito importante, porque não vale simplesmente a defesa de uma ideia, mas sim a defesa de uma sociedade mais justa e democrática. Enfim, ideia é promover uma estabilidade na sociedade política, que é proveniente da complementariedade do justo e do bem, para que se tenha uma sociedade justa e democrática.

5 CONCLUSÃO

A justiça como equidade é apresentada por Rawls como sendo uma síntese de liberdade e igualdade de oportunidades, de forma que a equidade deve ser a base de uma sociedade justa na qual as necessidades de todos os membros sejam levadas em consideração. Nem a liberdade nem a igualdade isolada podem proporcionar o tratamento digno e integral da pessoa humana. Foi em meio a um contexto de conflitos e condições subumanas que surgiu a forte busca pela sociedade justa, de forma que em qualquer nação e independente das formas de regimes governamentais instituídos, todo ser humano tivesse acesso aos bens primários.

Para Rawls, as concepções de pessoa e sociedade são ideias fundamentais que os cidadãos compartilham na cultura política, ainda quando os cidadãos têm doutrinas abrangentes diferentes. A finalidade desse argumento é apresentar o papel político que um indivíduo exerce na esfera pública e as formas como pode transformá-la através da participação social.

O desenvolvimento desta dissertação teve como objetivo principal pesquisar e analisar *uma sociedade bem-ordenada em John Rawls*. Utilizamos a obra *O Liberalismo Político*, como a obra central. Dessa forma, o resultado deste trabalho apresenta um breve relato de aspectos relevantes da teoria rawlsiana.

Rawls fez de sua teoria da justiça uma posição liberal de maneira bastante explícita, partindo de compromentimentos e aspirações da cultura política liberal democrática. A amplitude de suas discussões no âmbito da filosofia política, a partir da segunda metade do século XX teve a tendência de fixar-se no liberalismo, envolvendo questões e pressupostos especificamente liberais, enfatizando valores liberais de liberdade, igualdade, justiça imparcial, eleições livres e justas.

O filósofo norte-americano participa da tradição liberal quando ele considera que é essencial a toda pessoa realizar o bem por ela mesma proposto, assim como o seu plano de vida que se deve desenvolver. Expressando-se com radical diferença com relação ao utilitarismo, ele sustenta que ser feliz não é uma questão de justiça. Justa é uma sociedade no sentido de oferecer a todos o marco cooperativo, no qual esses planos podem ou não ser realizados com êxito.

Em sua teoria, Rawls procura pensar os princípios que regem uma sociedade idealmente justa como validados por um procedimento de decisão, que implica a participação daqueles a quem os aludidos princípios devem se aplicar. Essa decisão não prevê uma assembleia pública regularmente convocada, mas uma reunião puramente imaginária na qual pessoas livres e iguais escolhem, antecipadamente, e de uma vez por todas, os princípios de justiça que governam a sua interação em algum esquema futuro de associação. Rawls denominou essa reunião de hipotética, na qual as pessoas previamente

selecionam a sua “carta de direitos fundamentais” como a posição original. Ele introduziu outra importante mudança: se a posição original é parte de um experimento do pensamento hipotético e imaginário, o seu planejamento está inteiramente dentro do controle. Isso demonstra como o longo período dominado pela teoria do contrato social, na época moderna, moldou profundamente o programa da filosofia política contemporânea.

Os teóricos do contrato social deixaram à filosofia política interesse especial pela justificação da autoridade, com a proteção da liberdade e da autonomia individuais, assim como os bens econômicos deveriam ser distribuídos de modo justo entre cidadãos livres e iguais. Rawls preferiu uma abordagem contratualista para fundamentar a sua teoria, rechaçando as derivações utilitaristas, porque cada pessoa possui uma inviolabilidade encontrada na justiça, que nem o bem-estar da sociedade, como um todo, pode debelar.

O véu da ignorância, exigência adotada por Rawls para garantir justeza de procedimento e imparcialidade por parte das pessoas na posição original, em termos concretos, implicaria a impossibilidade de que algumas delas pudessem influenciar a formação das regras do jogo em benefício próprio, a igualdade dos direitos e oportunidades, e o respeito às outras pessoas. Dessa maneira, o esquema da posição original garantiria a inviolabilidade dos indivíduos, livrando-os de sacrifícios ou exploração.

Rawls temia o problema com as concepções utilitaristas, porque elas poderiam reconhecer como perfeitamente justa a imposição de fardos sacrificantes sobre poucos, para promover o bem-estar de muitos. Ele entendia que os filósofos poderiam, então, remendar as várias características da posição original até que atingissem uma especificação que parecesse mais apropriada, em virtude do seu objetivo de recomendar definitivamente um conjunto de princípios de justiça. A justiça como equidade, para Rawls, é a estrutura básica da sociedade, o esquema institucionalizado de princípios publicamente aceitos que regulam os termos da cooperação social. Assim entendida, a teoria da justiça de Rawls tem a intenção de identificar o melhor conjunto de regras para dividir benefícios e o que custa suportar, a base mais racional para estabelecer os termos dessa cooperação. O que ele não poderia aceitar é o desprezível empobrecimento de poucos, resultando na liberdade e prosperidade de muitos.

O filósofo norte-americano firmou posição clara: a liberdade pessoal tem primazia sobre outros valores sociais. A liberdade pessoal inclui a liberdade de não sofrer opressão psicológica, agressão física e desmembramento, isto é, a manutenção da integridade pessoal. Quando os cidadãos pensam que os compatriotas menos favorecidos poderiam desfrutar de 82 melhores projetos econômicos, melhorando ou diminuindo os dos grupos mais favorecidos, eles

reconhecem que a justiça requer esses ajustes. Por isso, em sua teoria da justiça, Rawls exclui considerações de mérito ou de merecimento.

Rawls concluiu que os indivíduos, em uma sociedade bem-ordenada, de fato, aceitariam voluntariamente e cumpririam as responsabilidades de seus dois princípios de justiça: primeiro para proteger certas liberdades básicas e segundo para a distribuição de vantagens econômicas. Uma sociedade bem-ordenada é apenas aquela em que existe a aceitação voluntária das responsabilidades impostas por esses dois princípios, e na qual é publicamente sabido que os cidadãos estarão dispostos a cumpri-los.

O princípio da diferença, desenvolvido por Rawls, exige que se mostre que as desigualdades na renda e na riqueza assegurem o benefício mais alto possível para os menos favorecidos da sociedade, isto é, para aqueles cujo acesso aos bens sociais primários é mais limitado. Desse modo, o princípio da diferença representa um acordo para considerar a distribuição de talentos naturais como um bem comum, a ser explorado para o benefício dos menos favorecidos da sociedade. Nessa linha de pensamento, o princípio da diferença é anti-utilitário, porque rejeita qualquer distribuição econômica que deixe os menos favorecidos piores do que poderiam estar sob alguma alternativa sustentável, quer maximize ou não a utilidade. É a possibilidade de que a utilidade geral requeira que alguns abram mão de qualquer reivindicação a liberdades básicas, tais como a liberdade de expressão e de associação, ou de praticar a sua religião de acordo com a própria consciência.

Para Rawls, o princípio da prioridade da liberdade não proibirá a tributação de pagar por projetos que não sejam a preservação da liberdade. Em outros termos, a tributação da riqueza não conta como infração de uma liberdade básica. O filósofo norte-americano não reconhece, em sua sociedade hipotética, nenhuma responsabilidade de maximizar a riqueza como tal. Ele acredita que maximizar princípios deixa as pessoas, especialmente as menos favorecidas, inteiramente vulneráveis à exploração, em nome de ganhos utilitaristas marginais.

Rawls acentua que não há como a legislação e a política pública serem inteiramente neutras em seus efeitos sobre as pessoas e as comunidades comprometidas com diferentes concepções da vida boa. É a descrição dos termos legítimos nos quais os argumentos podem ser elaborados em contextos políticos. Assim, ao debaterem os seus princípios mais fundamentais, os cidadãos precisam identificar argumentos que os seus semelhantes não possam rejeitar de forma defensiva.

Em caso contrário, eles não estariam conseguindo agir de acordo com a razão pública, não atingindo um ideal de civilidade democrática. Na política, o interesse público é sempre matéria de discussão e de debate. O que caracteriza a vida política é precisamente o problema

de criar continuamente uma unidade, um público, num contexto de diversidade, reivindicações rivais e interesses conflitantes. A ação política torna-se a matriz disciplinadora do social. Historicamente, a filosofia política avalia a organização social, especialmente o governo, a partir de um ponto de vista ético, mas também estuda os fatos relativos à organização social. Entre os conceitos éticos, o de autonomia ou liberdade como autodeterminação racional, é uma noção central, mas há outros conceitos como o de justiça, democracia, direitos e compromisso político que também são fundamentais. Em virtude de tal contexto, Rawls assegura que a pessoa alcança um valor absoluto em virtude de sua autonomia e liberdade.

Em toda a sua obra, o filósofo esclarece que a especificação das relações apropriadas entre os cidadãos livres e iguais deve ser completada por uma concepção de pessoa. As características formais da posição original não fazem mais do que exprimir a norma de reciprocidade, ou a ideia de razoável. Para justificar princípios normativos, convém dar um conteúdo à cooperação equitativa, designando os objetivos dos cidadãos que nela se encontram envolvidos. A evocação de que todos tenham os mesmos direitos determinados pelos princípios firma-se na capacidade mínima de um sentido de justiça, convertendo a todos em pessoas morais.

Esse aspecto é demasiadamente importante para a construção do idealismo político rawlsiano, pois exige certa caracterização do que venha a ser a posição original e os princípios de justiça, a partir de uma concepção política de pessoa. Desse modo, uma sociedade, ainda que plural, não deve ser regulada apenas por um ideal moral onde prevalece o foco sobre o que poderia ser compreendido como uma vida boa de ser vivida, mas sim através de uma concepção política de sociedade. Segundo Rawls, essa percepção do que garante um ideal de justiça é a única capaz de originar uma sociedade na qual todos estariam capazes de perceber, reconhecer e aceitar os mesmos princípios de justiça. Por outro lado, em nenhum momento o filósofo pretende que uma sociedade seja justa no sentido que resolva todos os problemas que se apresentam aos seus membros.

Dessa maneira, caracterizando que a sociedade é um espaço de preocupação vigente em termos equitativos de justiça, espera-se que os seus membros, à medida que cresçam, adquiram uma adesão à concepção pública e que tal compromisso frequentemente supere as tentações e desgastes da vida social. No entanto, apesar do aprofundamento e da correção dos elementos que sustentam a justificativa da teoria da justiça rawlsiana, algumas dúvidas e questões permanecem, sobretudo em relação à forma de como a sua teoria percebe o indivíduo.

Nesse sentido, parece que o pensamento rawlsiano pode ensinar algo em defesa e na promoção da pessoa e da vida em sociedade, em primeiro lugar, identificando o lugar de nossos

parceiros na posição original, em segundo, estabelecendo quem são os cidadãos que vivem nessa sociedade e, finalmente, a nossa responsabilidade enquanto pessoas ético-política diante de uma concepção de justiça que produza uma interpretação satisfatória de liberdade e igualdade, motivo pelo qual parece importante adentrar em suas obras sobre o tema da justiça.

Finalizando, a teoria elaborada por John Rawls foi muito estudada em sua época e até nos dias atuais. Em nossa sociedade contemporânea brasileira, a teoria de Rawls, é muito bem vinda, para ser estudada e praticada. Uma teoria que enriquece uma sociedade democrática, e que volta seu olhar para os mais necessitados, para os excluídos, para os menos favorecidos. Uma teoria que busca diminuir as desigualdades sociais e que cria um modelo de sociedade bem-ordenada, onde todos cidadãos possam viver bem, com dignidade, e tendo um Estado que defenda uma justiça para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Gabriel Bertin de. Os princípios de justiça de John Rawls: o que nos faria segui-los? **Cadernos de Ética e Filosofia Política**. São Paulo: Universidade e São Paulo, n.8, p.7, 2006.

ARRUDA JR., Edmundo Lima de. **Direito marxismo e liberalismo**. Florianópolis: CESUSC, 2001.

BARBOSA, Evandro. **Deontologia imparcial contratualista: sobre a possibilidade de um procedimento autojustificado para a construção de princípios de justiça**. Tese de Doutorado – PUCRS. (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-graduação em Filosofia). Porta Alegre - RS, 2007. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/3489/1/000433802-Texto%2BCompleto-0.pdf> Acesso em: 12 mai. 2018.

BARROS, Maria Obirene Freires. **As desigualdades sociais sob a correção da justiça como equidade de John Bordley Rawls**. Disponível em: http://www.mundofilosofico.com.br/arquivos/artigos/obirene/desigualdades_sociais.pdf Acesso em: 12 mai. 2018.

BRAGA, Leonardo Carvalho. **A justiça internacional e o dever de assistência no "direito dos povos" de John Rawls**. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais. Rio de Janeiro, 2003.

_____. O debate cosmopolitismo x comunitarismo sobre direitos humanos e a esquizofrenia das relações internacionais. **Revista Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 141-169, jan./abr. 2008.

BRITO, Adriano Naves de. Elementos sobre a teoria da justiça de John Rawls. **Fragmentos de Cultura**. Goiânia, v. 4, n. 10, p. 29-44. 1994.

BRIXNER, Jeronimo José. **Fundamentação da ética, segundo Kant: uma leitura a partir da obra Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tese de mestrado em Filosofia. Universidade Gregoriana de Roma, 1993. ed. rev. e atual. 2009.

COUTO, Felipe Macedo. Uma análise de John Rawls e o cosmopolitismo a partir da obra de Immanuel Kant. Mestrando em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro- RJ. (UERJ). **Direito & Justiça** v. 39, n. 1, p. 5-15, jan./jun. 2013.

DANNER, Leno Francisco. **Democracia e justiça social: um argumento a partir da utopia realista de John Rawls**. Dissertação de Mestrado PUCRS. (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-graduação em Filosofia). Porto Alegre, Novembro de 2006. Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=364 Acesso em: 28 abr. 2018.

FERREIRA, Samir Dessbesel. **O construtivismo Kantiano na teoria da justiça como equidade de John Rawls**. Dissertação (De Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), RS, 01 de março de 2006. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/ppgf/menuesp2/1b501e79eb1201a5443b883856f0c7a2.pdf> Acesso em: 5 abr. 2018.

GAUTHIER, David. **Morals by agreement**. Oxford: Clarendon Press, 1986.

GONDIN, Elnora; GONDIN, Osvaldino. Posição original: um recurso procedimental puro. **Conjectura**. Caxias do Sul, v. 16, n. 1, jan./abr. 2011.

HELLER, Ágnes. e Ferenc. Fehér. O pêndulo da modernidade. **Tempo Social; Rev. Social. USP**, S. Paulo, 6(1-2): 47-82, 1994 (editado em jun. 1995).

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach, São Paulo: Martin Claret, 2004.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de P. Quintela, Lisboa: Edições 70, 2004.

LIMA, Gilberto Karoly. **Justiça e direito de propriedade em John Rawls**. Dissertação-PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) Mestrado em Direito Público. Porto Alegre, 2007. Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=766 Acesso em: 12 mai. 2018.

MACEDO, Ubiratan Borges de. A crítica de Michael Walzer a Rawls: liberalismo versus comunitarismo na universalidade ética. **Revista Brasileira de Filosofia**. São Paulo, n. 187, p. 335-351, jul./set. 1997.

MACHADO, Marcus Vinicius. Os direitos humanos na Obra de John Rawls. **Cadernos da EMARF**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 1-196, out.2009/mar.2010.

NEDEL, José. **A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

NETO. João da Cruz Gonçalves. O liberalismo como sabedoria política. Universidade Católica de Goiás – UCG. **Veritas**. Porto Alegre, v. 52, n.1, p. 94-107, mar. 2007.

NETO, Antenor Demeterco. **O princípio de diferença**: uma análise da concepção de justiça distributiva de John Rawls. Disponível em: <http://defigueiredodemeterco.com.br/wp-content/uploads/O-principio-de-diferenca.pdf> Acesso em: 12 mai 2018.

OLIVEIRA. Marcelo Andrade Cattoni de. Um ensaio sobre o liberalismo político de John Rawls: construtivismo político e razão pública. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, n. 7, p. 81-96, jan./jun. 2010.

OLIVEIRA, Manfredo; AGUIAR, Odilon Alves; SAHD, Luiz Felipe N. de Andrade e Silva (Org.). **Filosofia política contemporânea**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

OLIVEIRA, Neiva Afonso; ALVES, Marcos Alexandre. Justiça e políticas sociais na teoria de John Rawls. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 16(1), p. 25-43, jan./jun. 2010.

OLIVEIRA, Nythamar de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

RAWLS, John. **O direito dos povos. A ideia de razão pública revista**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: M. Fontes, 2011.

_____. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2002. 708 p. (Justiça e direito).

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia**: de Freud à atualidade. São Paulo: Paulus, 2006. v. 7. 264 p.

REIS, Flávio Azevedo. **Teoria moral e filosofia política no pensamento de John Rawls**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

ROUSSEAU. Jean-Jaques. **O contrato Social**: Livro I. Capítulo VI. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre – RS. 2014.

SANDEL, M. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes Da. Teoria da justiça de John Rawls. Juiz Federal/ RJ. Professor/ UFF. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 35 n. 138, abr./jun. 1998.

SILVEIRA, Denis. O direito dos povos e a importância do pluralismo razoável. Doutorando em filosofia PUCRS. **Filosofazer**. Passo Fundo, ano XI, n. 20, p. 7-34. 2002. Disponível em: <http://201.86.212.89/seer/index.php/filosofazer/article/viewFile/210/230> Acesso em: 28 abr. 2018.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. **Trans/Form/Ação**. São Paulo, v. 30, n.1, p. 169-190. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v30n1/v30n1a11.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2018.

TRAMONTINA, Robison. **Uma teoria das obrigações políticas: uma proposta a partir do liberalismo político**. Dissertação de Doutorado-PUCRS. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-graduação em Filosofia. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/3395> Acesso em: 15 mai. 2018.

VITA, Álvaro de. A tarefa prática da filosofia política em John Rawls. **Revista de cultura e política**. São Paulo, n. 25, p. 5-24. 1992

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça em John Rawls: uma leitura**. Passo Fundo: UPF, 2004.

ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone; FRACOLLI, Lislaine Aparecida; GRANJA, Gabriela Ferreira. Equidade no SUS: em construção uma concepção política de justiça em saúde. **Revista Bioethikos**. São Camilo, 4(2), p. 180-188. 2010.